



DJ 1443
09/02/06

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1443 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 09/02/06 - 12h00

Reforma processual

Presidente Lula sanciona lei que cria Súmula Impeditiva de Recursos

O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou na última terça-feira (7/2) mais duas leis que modificam o processo civil brasileiro. Uma das novas normas (Lei 11.276) institui a Súmula Impeditiva de Recursos. A regra determina que não cabe recurso contra decisão de juiz que está em conformidade com matéria sumulada no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal.

Segundo Pierpaolo Cruz Bottini, secretário da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, a Súmula Impeditiva de Recurso é fundamental, já que firma jurisprudência dominante tanto no Supremo, como no STJ, e orienta o juiz de primeiro grau. "O juiz da Vara pode estar ou não de acordo com essa súmula. Se ele optar por aplicar a súmula, a pessoa não recorre mais", afirma Bottini.

A nova regra promete reduzir o número de recursos propostos junto aos tribunais sem ferir a autonomia dos juízes, que estarão livres para decidir de forma diferente daquela prevista nas súmulas dos tribunais superiores.

A outra lei sancionada (Lei 11.277) pretende dar aos juízes poderes para decidir rapidamente os conflitos sobre os quais já há entendimento consolidado no

mesmo juízo. "A lei é mais um passo em direção a um processo rápido e eficiente. A solução antecipada dos processos repetitivos, em caso de improcedência, é uma alternativa lógica e razoável, que auxilia a atividade judicial, principalmente na Justiça Federal", afirmou Pierpaolo Bottini.

Pela nova lei, os juízes não precisam citar o réu nos casos em que decidirem rejeitar o pedido da parte contrária por se tratar de matéria repetitiva, cujo entendimento já está consolidado. Segundo Bottini, ao permitir o julgamento imediato, a proposta desonera a estrutura do Judiciário. A medida vale apenas para situações em que a matéria for unicamente de direito.

"Com estas novas leis teremos um novo processo civil, mais ágil e menos burocrático. A Justiça ganha em credibilidade e a população ganha em eficiência", destaca o ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos.

As propostas de alteração das leis processuais civil, trabalhista e penal que compõem a reforma infraconstitucional foram elaboradas pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, em conjunto com o Supremo Tribunal Federal, o

Instituto Brasileiro de Direito Processual e entidades de juízes, promotores e advogados.

Justiça mais rápida

Dos 26 projetos encaminhados pelo Executivo ao Congresso Nacional em dezembro de 2004, outros dois já haviam sido sancionados. Considerado um dos mais importantes da reforma infraconstitucional, a lei 11.232/05 ataca um dos grandes responsáveis pelo congestionamento dos tribunais brasileiros: o sistema de execução civil.

O novo texto une as fases de conhecimento e de execução em um único processo, dando mais agilidade à sua tramitação, já que acaba com a necessidade de se fazer nova citação pessoal do réu no momento da cobrança. Também exige o pagamento da dívida quando da execução.

Já a lei 11.187/05, sancionada em outubro de 2005, determina que os agravos (recursos de decisões judiciais interpostos no meio do processo) só serão julgados no momento da apelação, salvo em casos de possível lesão irreparável. A racionalização dos agravos é considerada uma etapa importante para garantir a agilidade processual e evitar recursos protelatórios.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. CELSO ARANDI SOUZA ROCHA

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)1^a CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1^a TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2^a CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1^a TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1^a CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2^a TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2^a CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1^a TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisor)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**JOSÉ ATILIO BEBER**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

ISSN 1806-0536

9 771806 053002

PRESIDÊNCIA**Decreto Judiciário****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 078/2006**

A EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido a servidora auxiliar, NARA RÚBIA DA COSTA, do cargo, de provimento efetivo, de Escrevente na Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, em virtude de sua aprovação em concurso público, retroativamente a 05 de dezembro do ano de 2005.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Portaria**PORTRARIA Nº 048/2006**

A EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso V, do Regimento Interno deste Sodalício, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Juiz SANDAL BUENO DO NASCIMENTO, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da mesma Comarca, no período de 08 de fevereiro a 25 de março do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2006, 18º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTRARIA Nº 049/2006

A EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso V, do Regimento Interno deste Sodalício, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar a Juíza ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Itacajá, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2006, 180º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTRARIA Nº 46/2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 008/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos autos ADM 35157/05, externando a possibilidade de contratação da empresa A Tocantinense Limpeza e Conservação Ltda, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para prestar serviços de limpeza, conservação e jardinagem do Edifício do Fórum da Comarca de Pedro Afonso - TO;

CONSIDERANDO que a falta dos referidos serviços poderá comprometer a saúde dos servidores, magistrados e demais pessoas que se dirigirem àquele Prédio, além de ocasionar, ainda, a paralização dos trabalhos gerando prejuízos aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode se eximir de suas funções, deixando de exercer suas atribuições, não providenciando a tempo os serviços que são necessários para a manutenção do serviço público, o qual atinge toda a coletividade;

CONSIDERANDO que a demora na contratação pode colocar em risco a saúde pública, não sendo possível a espera de um processo licitatório que, entre o pedido inicial até a execução do serviço, leva em média 70 (setenta) dias;

RESOLVE:

DECLARAR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, visando a Contratação da empresa A Tocantinense Limpeza e Conservação Ltda, CNPJ 06.130.775/0001-68, pelo período de 10/02/2006 a 08/08/2006, pelo valor mensal de R\$ 3.184,00 (três mil, cento e oitenta e quatro reais), para prestar serviços de limpeza, conservação e jardinagem do Edifício do Fórum da Comarca de Pedro Afonso - TO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2006

Tipo: Menor Preço Global.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente

Data: Dia 22 de fevereiro de 2006, às 13:00 horas.

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tj.to.gov.br/licitacoes

Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2006.

José Zito Pereira Júnior
Pregoeiro

DIRETORIA JUDICIÁRIA**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO : DRª .RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Decisões/ Despachos
Intimação ás Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3248/05- (05/0043209-0)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROSILENE DA CRUZ FERREIRA

Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e outros

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.134, a seguir transcrita: "ROSILENE DA CRUZ FERREIRA interpõe o presente remédio heróico com o fito de obter a ordem mandamental para que o SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS proceda sua nomeação no cargo de PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR - 204 – GEOGRAFIA. Providencia a impetrante os meios (apenas endereços já que está sob as benesses da Justiça Gratuita) para que os litisconsortes necessários mencionados às fls. 107/108 do presente possam ser devidamente citados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de fevereiro de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3372 (06/0046907-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSE CORDEIRO DE MELO FILHO

Advogado: Djane Bezerra da Silva Parente

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS - TO

RELATORA: Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juiza ÂNGELA MARIA PRUDENTE - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 38/40, a seguir transcrita: " JOSÉ CORDEIRO DE MELO FILHO, por seu procurador, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar contra ato do PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS. Narra o Impetrante que foi candidato à única vaga de auditor de rendas disponibilizada nos termos do edital nº 01 do concurso público 01/2005 – PMP/TO, para provimento dos cargos que compõe o quadro-geral de serviços públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, tendo sido classificado, na primeira etapa, na segunda colocação. Assevera que na segunda etapa, prova de títulos, apresentou dois títulos referentes às aprovações em concurso público na área de fiscalização de tributos, entretanto apenas um destes foi deferido. Sustenta que a banca examinadora, responsável pelo resultado do concurso homologado, não se utilizou do procedimento determinado no edital para valorização dos títulos "aprovação em concurso na área específica"; ao invés disso, considerou a aprovação em concurso público para o qual fosse exigida qualquer uma das formações exigidas para o cargo em questão, independente da área específica a que pertencesse o cargo do concurso em que houve a aprovação, desrespeitando as normas do concurso. Afirma que foi prejudicado, primeiro, porque seus concorrentes tiveram seus títulos avaliados dessa forma ilegal, segundo, porque ao comprovar a aprovação em dois concursos na área de fiscalização de tributos, mesma do cargo ao qual disputa, conforme atribuições descritas no edital, não obteve o deferimento de um deles, com a justificativa de ser este referente ao nível médio e não ser de formação na área de direito, administração, economia ou ciências contábeis. Aduz estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. Por fim, requer a concessão liminar initio litis et inaudita altera pars, da segurança pleiteada, determinando a reforma do resultado definitivo do concurso público para provimento dos cargos que compõem o Quadro-Geral de serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal aberto pelo edital nº 01 do concurso público 01/2005 – PMP/TO, de 06 de maio de 2005, especificamente o do cargo de auditor de

rendas, e, por conseguinte de seu ato de homologação, Decreto nº 277, de 1º de novembro 2005, publicado no dia 03 de novembro de 2005, possibilitando ao impetrante o imediato usufruto do seu direito líquido e certo de ter sua classificação avaliada com aplicação das reais exigências predeterminadas no edital do concurso. Requer, ainda, a concessão definitiva da segurança, reconhecendo ao impetrante o direito de ter sua classificação avaliada com aplicação das reais exigências predeterminadas no edital do referido concurso, quanto à análise dos títulos de todos os candidatos que os apresentaram, especificamente com a de que, independente do nível de escolaridade, no tocante ao título "aprovação em concurso público na área específica", tal aprovação tenha sido, na área de fiscalização tributária. Acostados, à inicial, vieram os documentos de fls. 11/31. O impetrante foi intimado para comprovar o recolhimento das custas, o que foi feito às fls. 35/36. Relatado, decidido. A pretensão do Impetrante através do presente "writ" é a concessão da segurança para que, seja reconhecido o direito de ter sua classificação avaliada com aplicação das reais exigências predeterminadas no edital do referido concurso, devendo ser reconhecida a expressão "aprovação em concurso público na área específica", como sendo aprovação na área de fiscalização tributária. É cediço que, para a concessão da liminar, devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". A análise preliminar dos autos não permite a constatação, com a evidência necessária, dos pressupostos autorizadores da concessão da liminar, previstos no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, notadamente no que pertine ao requisito relativo ao "fumus boni iuris". O Impetrante não demonstrou satisfatoriamente a liquidez e certeza de seu direito, nem tampouco a relevância dos fundamentos a ponto de autorizar a concessão da ordem liminarmente, até final julgamento do mandado de segurança. Em sede de liminar, a prova apresentada deve ser convincente e sólida, de forma a fazer desnecessário um exame mais aprofundado com vistas a demonstrar o direito reclamado. Ademais, a concessão da liminar pleiteada, implicaria em inequívoco reconhecimento da pertinência da impetração em juízo de conhecimento bem mais aprofundado do que ora me é permitido conhecer, sob pena de se adentrar na seara meritória. Assim sendo, a cautela recomenda que se aguarde as informações prestadas pela autoridade acoimada de coatora, que poderão auxiliar num exame mais cuidadoso da questão. Posto isto, considerando a inexistência do "fumus boni iuris" indefiro a liminar. Determino a notificação da autoridade acoimada de coatora para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que entender oportunas. Decorrido o prazo, com ou sem informações, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, Registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 30 de janeiro de 2006. Juiza ÂNGELA MARIA PRUDENTE – Relatora".

AÇÃO PENAL Nº 1631(04/0035387-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉUS: JOSÉ BONIFÁCIO GOMES DE SOUZA E WANDEROLQUE WALDERLEY DE SOUZA
Advogado: Aldenor Alves Bandeiras e outro
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- Relator, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 202, a seguir transcrita:" Trata-se de AÇÃO PENAL instaurada contra JOSÉ BONIFÁCIO GOMES DE SOUZA – ex-Prefeito Municipal de Tocantinópolis – e WANDEROLQUE WANDERLEY DE SOUSA por condutas delituosas praticadas durante o mandato do primeiro réu quando Prefeito do Município em epígrafe. Com vista, a doura Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se requerendo a remessa dos autos à Comarca de Tocantinópolis - TO, por ser este o Juízo competente para julgar o feito, haja vista que o indiciado José Bonifácio Gomes de Souza, não exerce mais o cargo de Prefeito daquela municipalidade. Em apertada síntese é o relatório. DECIDO. Segundo o Parecer Ministerial de Cúpula não persiste mais a competência do Tribunal de Justiça Estadual como prerrogativa de ex-administrador municipal para processar e julgar ações por eventuais crimes comuns ou de responsabilidade, prevista na Lei nº 10.628, de 24.12.02, que acresceu os §§ 1º e 2º ao art. 84 do Código de Processo Penal, conforme recente entendimento do Supremo Tribunal de Justiça no julgamento da ADI nº 2797, que julgou inconstitucional a Lei retro mencionada. Portanto, os ex-ocupantes de cargo de Prefeito, deixaram de gozar do foro privilegiado, restrito tão-somente aos titulares em exercício do cargo, conforme bem ressaltado no parecer do douto Órgão Ministerial de Cúpula.Com essas considerações, acolho a manifestação ministerial e, determino a remessa dos autos ao JUÍZO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO, competente para apreciar e julgar o feito em questão.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro 2006.Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3244 – (05/0043107-8)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELEUZA DE PAULA RODRIGUES
Advogada: Verônica A de Alcântara Buzachi
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 179/180, a seguir transcrita: "ELEUZA DE PAULA RODRIGUES protocolizou pedido de reconsideração da decisão de fls. 164/166 que indeferiu a inicial do Mandado de Segurança em epígrafe e extinção do processo, alegando equívoco na decisão relativamente à contagem do prazo decadencial para impetração do mandado de segurança em epígrafe, por desconsiderar o prazo relativamente à prorrogação do concurso público, o qual ensejou o ato impugnado (nomeações irregulares por não respeitar a ordem classificatória dos candidatos aprovados). Alega que através do Decreto nº 2.071, de 30 de abril de 2004, o concurso em questão fora prorrogado e produzindo

seus efeitos a partir de 08 de maio de 2004. É o necessário a relatar. DECIDO. Consigno de início, que a impetrante não recorreu da decisão que indeferiu a inicial do mandado de segurança e, em consequência extinguindo o processo, mas tão-somente formulou pedido de RECONSIDERAÇÃO da decisão. Em que pese a impetrante carrear com o pedido de reconsideração cópia do Decreto que prorrogou o prazo de validade do concurso público, tal prova feita neste momento não tem o condão de modificar a decisão proferida às fls. 164/167, haja vista que na peça inaugural da ação mandamental somente fez alusão à prorrogação do prazo do concurso, sem, no entanto, apresentá-la naquela oportunidade e, sequer, indicar o dispositivo legal respectivo e ser a prova ônus da impetrante (prova pré-constituída). Por sua vez, a impetrada em suas informações, fls. 78, não se referiu à alegada prorrogação, apenas informou que: "Esclareça-se que o prazo de validade do concurso a que se refere a Impetrante se expirou sem que ela tenha sido nomeada." É de entendimento pacífico que o mandado de segurança não comporta dilação probatória. Este é o entendimento do STJ, verbis: "1- Na via processual constitucional do mandado de segurança, a liquidez e a certeza do direito devem vir demonstradas initio litis. (...) A prova na via mandamental deve vir pré-constituída (art. 6º da Lei nº 1.533/51), sendo vedada sua dilação como pretende a ora recorrente. Ausência de liquidez e a certeza a amparar a pretensão. 2- Recurso Ordinário desprovido. (STJ – ROMS 199500114003 – (5498 SP) – 4ª T. – Re. Min. Jorge Scartezzini – DJU 02.05.2005 – p. 00352)." Fonte: Juris Síntese – p. 1 À vista do exposto, mantenho a decisão que a impetrante quer ver reconsiderada e, como transcorreu m branco o prazo para recurso apropriado, determino o arquivamento dos autos após o cumprimento das cautelas legais pertinentes, ressalvando à impetrante o direito de substituir os documentos que instruem a inicial por cópia dos mesmos. Palmas, 01 de fevereiro de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1504 – (05/0040922-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 101/102, a seguir transcrita: Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça de Porto Nacional, em face de PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA, à época Prefeito Municipal de Silvanópolis-TO, pela prática de atos de improbidade administrativa previsto nos artigos 9º e 11, da Lei 8.429/92. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 13/44, consistentes nos autos do Procedimento Preliminar nº 040/2004, instaurado para averiguações. Por aplicação das disposições contidas no § 2º, do art. 84, do CPP, com a redação dada pela Lei 10.628/2002, o magistrado singular determinou a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Alçados a esta Corte, foram os autos distribuídos ao Desembargado MOURA FILHO, por sorteio. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral da Justiça, por seu Procurador-Geral Substituto, Dr. CLENAU RENAUT DE MELO PEREIRA, proferiu parecer pugnando pela remessa dos presentes autos à Comarca de Porto Nacional-TO, da qual o Município de Silvanópolis-TO é Distrito Judiciário, para o regular processamento da presente Ação Civil Pública (fls. 53/57).Com efeito, em 15/09/2005 o mérito da ADI 2797/DF foi devidamente julgado pelo Supremo Tribunal Federal, ficando declarada a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos. Portanto, este Tribunal não mais detém competência para processar e julgar este feito. Posto isto, acolho o parecer ministerial de fls. 53/57, e, por conseguinte, DETERMINO a remessa destes autos à Comarca de Porto Nacional-TO para os fins de mister. P.R.I.C. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2006. Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3270 (05/0043834-0)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: BÁRBARA SILVA GALVÃO
Advogado: Victor Hugo S. S. Almeida
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS do DESPACHO de fl.42, a seguir transcrita: "Tendo em vista a ocorrência da edição da Lei nº 1.604, de 1º de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 1.998, de 02.07.05, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios – PCCS dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, cujo fato, tem o condão de ajustar os subsídios da impetrante a patamar, que no caso, poderá afetar o objeto da mandamental, determino que seja NOTIFICADA a Eminent Sra. Desembargadora Presidente deste egrégio Sodalício (impetrada) para se manifestar a respeito. Em seguida, ocorrendo à manifestação da impetrada, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2005. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº. 06/2006**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 6ª. (sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2006, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5848/05 (05/0043147-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: DAVID CAMPOS ALVES.
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.
AGRAVADO(A): MARCO CÉSAR ROSA PEREIRA E S/ MULHER ALMIRA HENRIQUE PEREIRA.
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Carlos Souza

RELATOR
VOGAL
VOGAL

2) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6001/05 (05/0044093-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS.

AGRAVADO(A): BERNARDINO COSTA SOBRINHO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Carlos Souza

RELATOR
VOGAL
VOGAL

3) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5644/05 (05/0041127-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.

AGRAVADO(A): GELO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMÉSTICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME.

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Carlos Souza
Desembargador Liberato Povoa

RELATORA
VOGAL
VOGAL

4) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2443/05 (05/0045013-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

IMPETRANTE: JUCIVANIA MORAES RESPLANDES.

DEFEN. PÚBL.: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Carlos Souza

RELATOR
VOGAL
VOGAL

5) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2444/05 (05/0045014-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

IMPETRANTE: JEREMIAS MALHÃO DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Carlos Souza

RELATOR
VOGAL
VOGAL

6) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2445/05 (05/0045015-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

IMPETRANTE: DARIO DIAS PEREIRA.

DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Carlos Souza

RELATOR
VOGAL
VOGAL

7) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2446/05 (05/0045016-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

IMPETRANTE: KAROLINY SILVA BATISTA.

ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Carlos Souza

RELATOR
VOGAL
VOGAL

8) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2447/05 (05/0045017-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

IMPETRANTE: EDSON COSME DOS SANTOS E GEREMIAS TEIXEIRA DOS SANTOS

OLIVEIRA E IDI ANTÔNIO PEREIRA BUENO RAMALHO.

ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CFO E CFSD.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Carlos Souza

RELATOR
VOGAL
VOGAL

9) APELAÇÃO CÍVEL - AC-3995/03 (03/0034649-2).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

APELANTE: D. R. B. ASSISTIDO POR SEU GENITOR F. DE A. C. B..

ADVOGADO: JERYCÉIA ALVES CHAVES.

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. CLEANEN RENAUT DE MELO PEREIRA

3ª TURMA JULGADORA

Juiza Adelina Maria Gurak
Desembargador Amado Cilton
Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATORA
REVISOR
VOGAL

Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL N° 4805/2005**

ORIGEM : COMARCA DE PALMÁS

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANULATÓRIA DE PROTESTO E PERDAS E DANOS N° 3788/01, DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : TEXACO BRASIL LTDA

ADVOGADOS : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTROS

APELADO : COMTRAGO COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES EM GOIÁS - COMTRAGO

ADVOGADOS : WALBER BROM VIEIRA E OUTRO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. PROTESTO IRREGULAR. PRESENÇA DOS REQUISITOS FORMADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL. QUANTUM INDENIZATÓRIO SUPORTÁVEL.-O protesto irregular de título constitui-se conduta contrária ao dever jurídico, geradora de dano moral;-Presentes os requisitos formadores da responsabilidade civil, há que se reconhecer o dever de indenizar daquele que praticou ato ilícito e, com culpa, causou dano à vítima;-O quantum condenatório deve considerar o valor total dos títulos protestados indevidamente e mostra-se plenamente suportável para a Apelante, a qual é uma das maiores comerciantes de produtos de petróleo. Presentes os parâmetros da razoabilidade, afastando o exagero, o abuso, o despropósito e a insignificância;Apelação conhecida e improvida.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4805/05 em que é Apelante TEXACO BRASIL LTDA e Apelada Cooperativa Mista de Transportes em Goiás – COMTRAGO.Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância por seus próprios fundamentos.Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Maria Gurak.Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 01 de fevereiro de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO : ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 6324/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:Ação Cautelar Incidental nº 19009-0/05, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR

ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla e Outros

AGRAVADA:CÍCERA LUCAS CARVALHO

ADVOGADO: Leonardo da Costa Guimarães

RELATOR:Juiz MÁRCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de pedido de RECONSIDERAÇÃO da decisão proferida às fls. 40/42, formulado pelo agravante às fls. 45/46. Na referida decisão, o Relator, Desembargador MOURA FILHO, negou seguimento ao agravo de instrumento em epígrafe, por que deficientemente instruído, haja vista que o agravante deixou de juntar cópia de documento obrigatório (art. 525, I, do CPC), qual seja, a certidão de intimação da decisão recorrida. Após análise mais acurada destes autos, convenci-me de que os argumentos trazidos pelo agravante, no que pertine à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento epígrafeado, merecem guarda, visto que às fls. 47 juntou documento que comprova a sua intimação da decisão agravada, razão porque RECONSIDERO a decisão de fls. 40/42, revogando-a. Contudo, como não há neste recurso pedido de atribuição de efeito suspensivo e nem de antecipação da tutela recursal, portanto, não se trata de provisão jurisdicional de urgência e não há perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, com fulcro no art. 527, II, do CPC, redação de acordo com a Lei 11.187/05, CONVERTO este recurso em AGRAVO RETIDO. Posto isto, REMETAM-SE estes autos ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO para que sejam apensados aos principais. P.R.I.C. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2006. (a) Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5760/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1415/05, da Vara Cível da Comarca de Colméia - TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Ocelio Nobre da Silva e Outro

AGRAVADO: EULEIR DIAS DA SILVA COUTO

ADVOGADOS: João dos Santos Gonçalves de Brito e Outro

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Município de Itaporã do Tocantins, devidamente representado, interpôs o presente Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1415/05 em trâmite na Vara Cível da Comarca de Colméia, sob o argumento de que a mesma sobrepuja o interesse privado ao interesse público de prestar serviços básicos de educação. Alegou que a decisão recorrida, na medida em que suspendeu a portaria que designou a imetrante para compor o quadro de professores em escola da zona rural, criou situação de grave violação à ordem, pois fez cessar a normalidade do funcionamento escolar, deixando desamparadas às pessoas ali assistidas. Requeru, ao final, fosse conhecido e recebido o presente recurso em seu efeito suspensivo, reformando a r. decisão do juízo a quo, para efeito de fazer valer a designação da Portaria 012/2005 daquela Municipalidade. A liminar pleiteada foi negada (fls. 145/147). Em contra-razões, a agravada suplicou pela confirmação da decisão de primeiro grau, por serem inverídicas as alegações apontadas pelo agravante (150/151). Embora notificada por duas vezes, a insigne magistrada deixou de prestar os informes necessários (Certidões de fls. 152/153). É o essencial a relatar. Passo à decisão. O recurso de agravo fora interposto visando a suspensividade de decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1415/05, em trâmite na Comarca de Colméia, com a alegação de que seus fundamentos feriram princípios de ordem pública no momento em que sobrepuja o interesse privado ao interesse público. Entretanto, sem adentrar no mérito da questão, forçoso reconhecer a prejudicialidade do Agravo de Instrumento. Embora a i. Magistrada não tenha enviado as necessárias informações com relação a este agravo, entendi por bem entrar em contato com aquele Juízo para obter informações quanto ao julgamento da mandamental que originou o presente recurso, uma vez que assim como este haviam outros nos quais a magistrada já havia enviado informações constando que tinha proferido sentença de mérito, inclusive com a concessão parcial da ordem pleiteada. Consoante se infere da decisão proferida em 27/09/05 pelo Juízo 'a quo' (em anexo), verifica-se que o Mandado de Segurança foi efetivamente sentenciado, tendo sido interposto recurso de apelação e determinado o envio dos autos a esta Corte em decorrência da remessa obrigatória. Constata-se, portanto, que a situação fático-jurídico apresentada nos autos fora totalmente modificada, desaparecendo, pois, o objeto inicialmente deduzido – suspensão da liminar, o que afasta, inevitavelmente, a análise de mérito. Tenho assim, que o reconhecimento da prejudicialidade do recurso é medida que se impõe até mesmo a título de economia processual, haja vista que a sentença mencionada será reavaliada por esta Corte, consoante determinação dos artigos 12, § único, da Lei 1.533/51 e 475, I, do Código de Processo Civil, medida inclusive já determinada pela insigne Magistrada ao seu final. DIANTE DO EXPOSTO, em face da perda de seu objeto, declaro prejudicado o presente recurso de Agravo de Instrumento, extinguindo-o sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Transcrita em julgado, arquive-se com as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2006. (a) Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator".

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 6309/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 28482-5/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR

ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla e Outros

AGRAVADOS: ZULEIDE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: Leonardo da Costa Guimarães

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de presente feito de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação de tutela, interposto por Sociedade Objetivo de Ensino Superior, através de seus advogados legalmente constituídos, objetivando impugnar a r. decisão singular (fls. 108/110) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 28482-5/05, que entendeu por deferir a medida liminar, então requerida, e determinar que o representante legal da ora Agravante/Requerida procedesse a rematrícula dos Requerentes/Agravados, sob pena de desobediência a ordem judicial e pagamento de multa diária no importe de R\$50,00 (cinquenta reais). Os advogados da Agravante alegam que os Agravados ingressaram no ensino Superior em épocas diferentes, em cursos distintos, tendo em comum a inadimplência. Asseveram que, mesmo inadimplentes e de forma clandestina e ilegal, freqüentaram algumas aulas e se submeteram à avaliações e provas. Consignam que os Agravados, perante a Justiça Federal, ingressaram com Mandado de Segurança no intento de garantir a frequência e conclusão do curso, mas, em face de aludida Ação encontrar-se em grau de recurso, ingressaram com a Ação Cautelar acima epigrafada. Aduzem, em síntese, que as instituições particulares de ensino, a fim de se precaverem da inadimplência crescente, passaram a firmar contrato de prestação de serviços educacionais com os acadêmicos, inserindo em tais documentos cláusula que dispõe sobre a rescisão contratual que ocorrerá em casos de inadimplimento. Argumenta que a Lei nº 9.870/99, em seu artigo 5º, ampara a não renovação da matrícula de aluno que se encontra inadimplente. Acresce que a inadimplência põe em risco o funcionamento da instituição de direito privado, o que representa prejuízo para toda a sociedade. Ressalta que, se os ora Agravados não tinham condições de arcar com as mensalidades, sequer deveriam procurar pela universidade privada. Encerra requerendo a concessão da antecipação da tutela, para que seja declarada a nulidade da decisão agravada, já que decorre da inobservância da Lei nº 9.870/99 e do princípio da proporcionalidade. À folha 301, os autos vieram-me conclusos. Decido. O Recurso é próprio e tempestivo, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade (arts. 524 e 525, do CPC), merecendo, por isso, ser apreciado. Objeta-se, através do presente Agravo de Instrumento, a modificação do decisum proferido na instância a quo, a fim de que seja declarado nulo em face da inobservância do artigo 5º da

Lei nº 9.870/99. Com o advento da Lei nº 9.139/95, o recurso de agravo de instrumento sofreu substanciais modificações. Contudo, impede notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. No que diz respeito à atribuição de efeito suspensivo ao agravo, com fulcro no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso mencionado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional; é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que haja relevante fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. A legislação de regência da matéria em questão, qual seja, a Lei nº 9.870/99, conforme já mencionado anteriormente, dispõe, em seu artigo 5º, que "os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual". No caso em exame, considerando os fatos apresentados até o momento, observo estarem os Agravados inadimplentes, quanto as mensalidades, junto à Agravante, o que possibilita a Instituição de Ensino a se recusar em efetuar as matrículas destes, conforme expressa previsão legal. Resaldando esse entendimento, colaciono o posicionamento a seguir, exarado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ENSINO SUPERIOR. INADIMPLÊNCIA. REMATRÍCULA. 1. A regra dos arts. 5º e 6º da lei 9.870/99 é a de que o inadimplemento do pagamento das prestações escolares pelos alunos não pode gerar a aplicação de penalidades pedagógicas, assim como a suspensão de provas escolares ou retenção de documentos escolares, inclusive para efeitos de transferência a outra instituição de ensino. 2. Entretanto, no afã de cobrir abusos e de preservar a viabilidade financeira das instituições particulares de ensino, a lei excluiu do direito à renovação da matrícula (rematrícula), os alunos inadimplentes. 3. 1. A negativa da instituição de ensino superior em renovar a matrícula de aluno inadimplente, ao final do período letivo, é expressamente autorizada pelos arts. 5º e 6º, § 1º, da Lei 9.870/99.(Resp 553.216, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 24/05/2004) 4. Agravo regimental provido". (AgRg na MC 9147/SPB – Relator: Ministro LUIZ FUX - Turma Julgadora: T1 - PRIMEIRA TURMA – Data do Julgamento: 26/04/2005 – Publicação: DJ 30.05.2005 p. 209). Assim, observo estarem presentes os requisitos ensejadores à concessão da antecipação da tutela pretendida, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, estando, o primeiro, pelo menos nesse momento, amparado pelas disposições legais acima indicadas. Já o segundo requisito se manifesta no prejuízo a ser experimentado pela Instituição Educacional, que poderá vir a se agravar, caso seja mantida a decisão recorrida, o que poderá gerar o aumento de demandas com o mesmo objeto. Posto isto, por vislumbrar, a priori, através da documentação acostada aos autos e dos argumentos acima alinhavados, a presença dos requisitos essenciais a concessão da antecipação da tutela pretendida, concedo-a, com fulcro no artigo 527, inciso III, do CPC, para que se afaste os efeitos da decisão, ora atacada, de forma a permitir a instituição educacional, Sociedade Objetivo de Ensino Superior, a se recusar a efetuar a matrícula dos Agravados, enquanto perdurar a situação de inadimplência verificada. Requisitam-se informações à MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Cível da Comarca de Palmas, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, de acordo com o artigo 527, inciso VI, do CPC, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça, e, após, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 6411/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Exoneração de Obrigação de Alimentar nº 37734-3/05, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína - TO

AGRAVANTE: I. M. S.

ADVOGADO: Marques Elex Silva Carvalho

AGRAVADO: L. J. DOS S.

ADVOGADO: Aldo José Pereira

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por I. M. S. contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR N.º 37734-3/05, que tramita perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína-TO, promovida pelo agravado L. J. DOS S., em desfavor da ora agravante. Na decisão agravada, fls. 26/28, o magistrado a quo acolhendo o pedido de antecipação de tutela, exonerou o alimentante-agravado de prestar alimentos a alimentanda-agravante, ante a sua idade (mais de 24 anos) e seu desinteresse na conclusão dos estudos universitários, por considerá-la pessoa apta ao trabalho. Afirma a agravante que o juiz singular equivocou-se, pois não foram preenchidos os requisitos que autorizariam a adoção da medida, alegando, em síntese, que o conjunto probatório é insuficiente para que a tutela seja antecipada, uma vez que não foi concedida a parte contrária a oportunidade de defender-se adequadamente. Aduz que a apreciação da antecipação da tutela poderia ser postergada para após a contestação, quando elementos poderiam ter sido oferecidos que ajudassem no convencimento do Magistrado a quo. Colaciona Jurisprudência que corroboraria sua tese, no sentido de afirmar que a agravante tem direito aos alimentos. Fundamenta o periculum in mora no fato de que referida decisão lhe causará danos irreparáveis. Pleiteia que a pretensão recursal seja-lhe deferida em sede de antecipação de tutela, a fim de que, com a suspensão da decisão exarada, seja-lhe determinada o pagamento dos alimentos e, no mérito, dado integral provimento ao Agravo. Por derradeiro, requer seja-lhe concedido o benefício da Gratuidade da Justiça, conforme autoriza a Lei 1.060/50. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 12/37. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por prevenção à AC 3491/02. É o relatório. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei n.º 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, conheço deste recurso sob os auspícios da Gratuidade da Justiça. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de

difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. De acordo com o art. 273 do CPC, para concessão da tutela antecipada devem estar presentes a prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto o propósito protelatório do réu ou, em sede recursal, do recorrente. Da análise perfuntória destes autos verifico que a agravante não logrou demonstrar a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisito imprescindível para que se possa conceder a pretensão recursal em sede de tutela antecipada. No caso vertente, a alegação genérica de que "se não houver uma ação rápida do judiciário, mesmo que para corrigir eventuais deslizes da Agravante, os danos serão irreparáveis", por si só, não constitui risco algum de a permanência dos efeitos da decisão agravada tornar inócuo eventual provimento deste agravo, pois sequer a agravante demonstrou que prejuízos irreparáveis teria que suportar caso não fosse imediatamente concedida a tutela antecipada postulada para determinar o pagamento dos alimentos pleiteado. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal formulado neste agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I., observando a Secretaria as cautelas devidas, haja vista que o presente feito tramita em SEGREDO DE JUSTIÇA. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2006. (a) Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELACÃO CÍVEL 3624/03

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: Acórdão de fls. 141/142

EMBARGANTE: JURACI LUIZ DAHMER

ADVOGADO: Antônio Paine Brogllo

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: Mário Lúcio Marques Júnior e Outros

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

RELATOR DOS EMBARGOS INFRINGENTES: Juiz MÁRCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de EMBARGOS INFRINGENTES interpostos por JURACI LUIZ DAHMER, contra acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos da Apelação Cível nº 3624/03, em que figuram como apelante o ora embargado BANCO BRADESCO S/A e como apelado o ora embargante. Em seu arrazoado, o embargante alega, em síntese, que o acórdão recorrido merece reparo para restabelecer a condenação por danos morais eis que: a) a jurisprudência do STJ já consolidou o entendimento de que a inscrição de nome e CPF em cadastros de inadimplentes sem a competente notificação, torna a inscrição irregular, da qual advém danos morais, o que facilmente se presume, sendo desnecessária prova neste sentido; b) a inclusão do nome e CPF do autor nos registros internos do banco recorrido, ou seja, Banco Bradesco S/A, também deveria ter sido precedida de notificação, pelo referido banco, o que não teria ocorrido, portanto, legitimando este a responder pelos danos; c) em momento algum contestou o banco recorrido a alegação de inexistência de notificação prévia acerca de inclusão do nome e CPF do autor recorrente, o que torna o fato incontrovertido, nos termos do art. 302 c/c 304 do CPC; d) ainda que houvesse inadimplência, o que foi negado pelo autor, caberia dano moral, também de responsabilidade do banco recorrido; e) no tocante à inclusão do nome e CPF do autor recorrente nos cadastros do SERASA e da decisão que entende ser este o responsável pela notificação, divergiria do art. 7º do CDC, uma vez que a responsabilidade dos fornecedores de produtos e serviços nas relações jurídicas subsumidas ao CDC é solidária e objetiva. Colaciona Jurisprudência que corroboraria sua tese, no sentido de afirmar que tem direito à indenização pretendida. Pleiteia o conhecimento e provimento deste recurso, a fim de que seja reformado o acórdão combatido. Certidão às fls. 166, informando que transcorreu o prazo para o banco embargado apresentar as contra-razões. É o relatório. Diz o artigo 531 do Código de Processo Civil, com redação de acordo com a Lei 10.352/01: "Art. 531 – Interpostos os embargos, abrir-se-á vista ao recorrido para contra-razões; após, o relator do acórdão embargado apreciará a admissibilidade do recurso". De acordo com o texto legal acima transrito, compete-me o juízo de admissibilidade do presente recurso, haja vista ser esta relatoria prolatora do acórdão embargado. Para a admissibilidade de um recurso, mister se faz a verificação da presença dos pressupostos recursais (subjetivos e objetivos), sem o que a reapreciação da decisão recorrida tornar-se-á completamente inviável. Analisemos, pois. O embargante tem legitimidade e interesse para utilizar-se da presente via recursal (art.499, CPC), pois no caso é parte vencida, já que o voto minoritário lhe foi favorável. O presente remédio é o adequado à espécie, porque interposto de acórdão não unânime proferido em julgamento de apelação (art. 530, CPC). É regular a representação processual do recorrente nos autos (fl. 12). O acórdão embargado foi publicado no Diário da Justiça nº 1.384, que circulou no dia 18/08/2005. Houve interposição de embargos de declaração cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça nº 1.400, que circulou no dia 29/09/2005. Os embargos infringentes foram protocolizados em 14/10/2005. Portanto, são tempestivos, vez que interpostos no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme previsto no artigo 508 do CPC. No que se refere à motivação do recurso, há de se ter presente, eis que o embargante expôs claramente quais os motivos que o levaram a se insurgir contra o ato decisório e porque pleiteia a sua reforma. O preparo foi devidamente realizado no ato da interposição do recurso, em atendimento ao disposto no artigo 511 do CPC (fls. 163). Diante do exposto, estando perfeitamente satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, ADMITO os presentes embargos. REMETAM-SE os autos à Divisão de Distribuição para os fins dos artigos 533, 534, do Código de Processo Civil c/c art. 31, I, do RITJTO. P.R.I. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2006. (a) Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator do Acórdão Embargado".

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELACÃO CÍVEL Nº 5162/05

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 134/135

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: César Fernando Sá R. Oliveira e Outro

EMBARGADO: J. P. M. de C. Representada por J. P. M. de C.

ADVOGADOS: Paulo César Monteiro Mendes Júnior

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUTIR A CAUSA – INADMISSIBILIDADE – REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios que almejam a rediscussão da causa, por não concordar com o encaminhamento jurídico dado pelo acórdão embargado. Não é omissão acórdão que enfrenta as questões postas no recurso, mesmo porque no caso, aplicou-se o direito com base na realidade dos fatos. - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de embargos de declaração na apelação cível nº 5162/05, em que figuram como embargante, BANCO DO BRASIL S/A, como embargada J. P. M. de C. Representada J. P. M. de C., acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que passa a ser parte integrante deste acórdão. Participaram da sessão o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que a presidiu, e os Juízes MÁRCIO BARCELOS e NELSON COELHO FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça (Substituto), Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2006.

APELACÃO CÍVEL Nº 5273/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Ação de Indenização Por Dano Patrimonial e Moral nº 1801/01, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO

APELANTE: HORLANDINA DE OLIVEIRA FRAGA

ADVOGADOS: Antônio Pinto de Sousa e Outro

APELADO: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: Julianne Poli Antunes de Oliveira e Outros

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL E MORAL – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – EXPROPRIAÇÃO POR ATO DE LIBERALIDADE DA RECURRENTE - RECURSO IMPROVIDO – O direito à reparação do dano depende da concorrência de três requisitos, quais sejam, (a) fato lesivo voluntário, causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligéncia, imperícia ou imprudéncia; (b) ocorrência de um dano patrimonial ou moral; (c) nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. Não tendo o autor comprovado que sofreu danos materiais e morais, visto que o conjunto probatório carreado nos autos vai em desencontro a sua tese. - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de apelação cível nº 5273/06, em que figuram como apelante HORLANDINA DE OLIVEIRA FRAGA, como apelada INVESTCO S/A, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e no mérito improver o apelo, nos termos do voto do relator que passa a ser parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que a presidiu, e os Juízes MÁRCIO BARCELOS e ANGELA M. R. PRUDENTE. O Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO, deu-se por impedido, nos termos do art. 134, IV, do CPC. O Advogado da apelada, Dr. Walter Ohofugi Júnior, fez sustentação oral no prazo regimental. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2006.

AGRADO DE INSTRUMENTO No 5817 (05/0042868-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão no 4740/05, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO

AGRAVANTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADA: Carmen Maria Delgado Pinto

AGRAVADO: JULIANO CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto

RELATORA: Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LEI 10.931/04. ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DO ART. 3º DO DECRETO 911/69. REVOCAGÃO DA PURGAÇÃO DA MORA. NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA. I - As alterações introduzidas pela Lei 10.931/04 são de natureza processual possuindo aplicação imediata nos processos em andamento. II - Pela nova redação da Lei 10.931/04 não há mais possibilidade de purgação da mora pelo devedor, caso já efetuado o pagamento de 40% do preço financiado. Agora, nos termos do §2º do artigo 3º, o devedor terá a faculdade de, no prazo de 05 (cinco) dias da efetivação da liminar, pagar integralmente a dívida pendente, conforme planilha de cálculo apresentada na petição inicial. III - Restituição do bem ao credor e fixação do prazo de 05 (cinco) dias, após o cumprimento da liminar de busca e apreensão, para o devedor pagar a integralidade da dívida pendente, e de 15 (quinze) dias para apresentação da resposta.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agrado de Instrumento no 5817/05, onde figuram como Agravante Banco Dibens S/A e Agravado Juliano Carvalho de Souza. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu e deu provimento ao recurso de agrado de instrumento interposto para reformar a decisão recorrida, determinando a restituição do bem ao agravante e fixando o prazo de 05 (cinco) dias, após o cumprimento da liminar de busca e apreensão, para o agravado pagar a integralidade da dívida pendente, e de 15 (quinze) dias para a apresentação da resposta, nos termos do artigo 3º e parágrafos do Decreto-Lei no 911/69 com redação dada pela Lei no 10.931/04, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. O Exmo. Sr. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – VOGAL votou no sentido de conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento para manter a decisão agravada em todos os seus termos. Votou, acompanhando a Relatora, o Exmo. Sr. Juiz MÁRCIO BARCELOS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas –TO, 07 de dezembro de 2005

AGRADO DE INSTRUMENTO No 6163 (05/0045339-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Seqüestro NO 2557/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de

Formoso do Araguaia-TO

AGRAVANTE: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADA: Hélia Nara Parente Santos

AGRAVADO: RAIMUNDO COELHO RODRIGUES

ADVOGADOS: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos e Outro

RELATORA: Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO. DECISÃO. FUNDAMENTAÇÃO. A decisão que apresenta fundamentação concisa, nos termos do artigo 165 do código de processo civil pátrio, não afronta o artigo 93, IX da CF/88.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 6163/05, onde figuram como Agravante Antônio da Conceição e Agravado Raimundo Coelho Rodrigues. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram acompanhando a Relatora os Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX e ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO, vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas -TO, 14 de dezembro de 2005

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6211/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 5038/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: ANDRÉ RICARDO VIANA MOURÃO

ADVOGADO: Maria Euripa Timóteo

AGRAVADO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

ADVOGADAS: Bárbara Crisiiane C. C. Monteiro e Outras

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA – ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR – AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA, ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL. A decisão recorrida está em consonância com a legislação específica e ainda, não interfere em assuntos internos do estabelecimento de ensino. - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de agravo de instrumento nº 6211/05, em que figuram como recorrente ANDRÉ RICARDO VIANA MOURÃO, como recorrido INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - ITPAC, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e no mérito improvê-lo, nos termos do voto do relator que passa a ser parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que a presidiu, e os Juízes MÁRCIO BARCELOS e NELSON COELHO FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6329/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 23/31.

RECORRENTE: JÚNIOR MORAIS PINHEIRO

ADVOGADOS: ARISTÓTELES MELO BRAGA E OUTROS

RECORRIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADAS: Gizella Magalhães Bezerra e Outros

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Outros

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE RECEBEU O RECURSO NA MODALIDADE RETIDO – NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCEDER A SUSPENSIVIDADE – AUSÊNCIA DE DANOS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Ausência de argumentos capazes de infirmar o entendimento adotado na decisão recorrida trará prejuízos irreparáveis à parte. - Ademais no presente recurso além da falta dos pressupostos, não deve ser dado provimento a agravo regimental que se limita a rediscutir matéria já analisada em decisão recorrida. - Agravo regimental que se nega provimento

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de agravo regimental interposto no agravo de instrumento nº 6329/06, em que figuram como recorrente JÚNIOR MORAIS PINHEIRO, como recorridos INVESTCO S/A E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e no mérito improvê-lo, nos termos do voto do relator que passa a ser parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que a presidiu, e os Juízes MÁRCIO BARCELOS e NELSON COELHO FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6358/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 119/121.

RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADOS: Júlio Alencastro Veiga Filho e Outros

RECORRIDO: LUIZ LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADAS: Veronice Cardoso dos Santos e Outra

RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO & FILHO LTDA

ADVOGADO: Eliane de Alencar

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE RECEBEU O RECURSO NA MODALIDADE RETIDO – NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCEDER A SUSPENSIVIDADE – AUSÊNCIA DE

DANOS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Ausência de argumentos capazes de infirmar o entendimento adotado na decisão recorrida trará prejuízos irreparáveis à parte. - Agravo regimental que se nega provimento

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de agravo regimental interposto no agravo de instrumento nº 6358/06, em que figuram como recorrente PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, como recorridos LUIZ LOURENÇO DA SILVA e FRANCISCO RIBEIRO & FILHO LTDA, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e no mérito improvê-lo, nos termos do voto do relator que passa a ser parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que a presidiu, e os Juízes MÁRCIO BARCELOS e NELSON COELHO FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL No 5172 (05/0045960-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Ação de Anulação de Título c/c Indenização Por Danos Morais no 3423/04, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO

APELANTE: ELIANA CURADO BARBOSA

ADVOGADOS: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outra

APELADA: APARECIDA DE FÁTIMA ROSA CAVALCANTI

ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros

APELANTE: APARECIDA DE FÁTIMA ROSA CAVALCANTI

ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros

APELADA: ELIANA CURADO BARBOSA

ADVOGADOS: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outra

RELATORA: Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CLÁUSULA PENAL. PROTESTO. PROVA DO DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. O protesto de nota promissória, sob o argumento de quebra de contrato de locação, configura ato ilícito passível de indenização por danos morais, quando comprovada a incorrencia do motivo que ensejou a anotação. Em se tratando de protesto indevido, a apresentação de prova objetiva do dano moral é dispensada, pois o prejuízo é presumido, gerando a responsabilidade civil para a pessoa responsável por ele. Quando o valor fixado pelo magistrado "a quo" (R\$ 8.000,00) atende a sua dupla função, uma vez que foi suficiente para amenizar o abalo moral sofrido pela apelada além de punir a segunda apelante de modo que esta não mais pratique ato semelhante, não há que se falar em revisão do quantum indemnizatório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Civil no 5172/05, onde figuram como Apelante/Apelada Eliana Curado Barbosa e Apelada/Apelante Aparecida de Fátima Rosa Cavalcanti. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos, e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo incólumes os efeitos da sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram acompanhando a Relatora o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Exmo. Sr. Juiz MÁRCIO BARCELOS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas -TO, 07 de dezembro de 2005

APELAÇÃO CÍVEL nº 3295/02

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

REFERENTE: Indenização Pelo Rito Ordinário nº 671/97, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO.

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A – BASA..

ADVOGADOS: Jose Pinto de Albuquerque e Outros

APELADOS: AZAEL DE MAGALHÃES RODRIGUES E SIMONE ROMOUNOLOU.

ADVOGADOS: Moacyr Pereira Mendes e Outros.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. COMPROVADA EXISTENCIA DO CONTRATO DE SEGURO. PERDA DE LAVOURA. APELANTE PARTE LEGITIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO. I – Não há dúvidas quanto ao acerto da sentença monocrática, já que restou comprovado nos autos a existência do contrato de seguro firmado entre as partes, a perda total da lavoura, bem como, o cumprimento de todas as cláusulas contratuais por parte dos segurados.

II – Realmente compete ao Banco Central do Brasil o pagamento do seguro PROAGRO, pois é ele o responsável pela administração do programa, todavia, quem firmou o compromisso de resgate pelo sinistro (intempéries segurada) fora o Banco da Amazônia S/A e não o Banco Central, isso é fato incontrovertido. O que se discute não é o recebimento da apólice do seguro, em sim o pagamento da indenização decorrente de ato abusivo e ilegal, consubstanciado na formalização de um contrato de seguro sem validade, celebrado pelo Banco da Amazônia, portanto, parte legítima para figurar no polo passivo da demanda.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos. Votaram com o Relator: Excelentíssima Juíza Ângela Maria R. Prudente – Revisora; e Excelentíssimo Desembargador Daniel Negry.- Vogal. O Excelentíssimo Desembargador Antônio Félix deu-se por impedido. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Moura Filho, vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: Excelentíssima Doutora Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas, 14 de dezembro de 2005.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO No 2333 (03/003264-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO

REFERENTE: Mandado de Segurança no 7837/99, da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi -TO

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

IMPETRANTE: TUBOTINS S.A., IND. E COM. DE TUBOS E CONEXÕES DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Evarid Marques de Souza e Outros

IMPETRADOS: FISCAIS MUNICIPAIS (OTOCAR JOSÉ MOREIRA NETO E OUTROS)

PROC. MUNICÍPIO: NIVAIR VIEIRA BORGES
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. TERMO DE RESERVA DE TERRENO INDUSTRIAL. NOTIFICAÇÃO. PARALISAÇÃO DA OBRA. Cumprindo a impetrante com todas as exigências e regulamentos impostos pelo Termo de Reserva, o que ficou claramente comprovado nos autos, possui direito líquido e certo de permanecer no imóvel e dar prosseguimento nas obras necessárias à sua implementação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição no 2333/03, onde figuram como Impetrante Tubotins S.A., Ind. e Com. De Tubos e Conexões do Tocantins e Impetrados os Fiscais Municipais (Otacar José Moreira Neto e outros). Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial e conheceu do presente Reexame Necessário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Exmo. Sr. Juiz MÁRCIO BARCELLOS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas –TO, 07 de dezembro de 2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5440 (04/0039367-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Revisional de Alimentos nº 849/03, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: J. C. L. da C.

ADVOGADAS: Augusta Maria Sampaio Moraes e Outra

AGRAVADO: C. de S. C., Representado pela Genitora L. M. de S. C.

DEFEN.(*) PÚBL.: LUCIMAR PEREIRA MORETTI

PROC.(*) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPOIMENTO PESSOAL. OITIVA DE TESTEMUNHA. CARTA PRECATÓRIA. I - É possível que o depoimento pessoal do autor se dê mediante expedição de carta precatória, porém a ele é vedado, como aconteceu no caso em comento, requerer o seu próprio depoimento pessoal, uma vez que tal ato compete à parte contrária. II Resta prejudicado o pedido de oitiva de testemunhas mediante carta precatória quando o rol de testemunhas não foi ofertado no prazo legal, inexistindo assim, testemunhas arroladas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5440/04, onde figuram como Agravante J. C. L. da C. e Agravado C. de S. C., representado pela genitora L. M. de S. C. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e remanescente, porém, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram acompanhando a Relatora o Exmo. Sr. Desembargador ANTONIO FÉLIX e o Exmo. Sr. Juiz MÁRCIO BARCELO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas –TO, 07 de dezembro de 2005

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3414/02

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 609/99, 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

APELANTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.

ADVOGADOS: Osmarino José de Melo

APELADOS: GUIDO GERALDO CORREIA VIANA E LUIZ JACINTO DUARTE E OUTROS

ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO IMPROVIDO. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM AÇÃO MONITÓRIA APÓS A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. I - O Apelante requereu a conversão das ações somente nas razões de recurso apelatório, quando os executados já haviam interposto exceção de pré-executividade, alegando a nulidade da execução em razão da inexistência de título executivo. II - Após a extinção da execução face à constatação da inexistência do título executivo, resta obstaculizada eventual possibilidade de conversão da ação de execução em ação monitoria.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos. Votaram com o Relator: Excelentíssima Juíza Ângela Maria R. Prudente - Revisora; e Excelentíssimo Desembargador Antônio Félix - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: Excelentíssima Doutora Vera Nilva Álvares Rocha - Procuradora de Justiça. Palmas, 14 de dezembro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL nº 3415/02

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 755/99, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

APELANTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.

ADVOGADOS: Osmarino José de Melo

APELADOS: CILENY FONTINELLE CORREIA VIANA E LUIZ JACINTO

ADVOGADOS: Mauro Jayme Monteiro Martins

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO IMPROVIDO. EXECUÇÃO. CONVERSÃO EM MONITÓRIA INADMISIBILIDADE APÓS A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. I - O Apelante requereu a conversão das ações somente nas razões de recurso apelatório, quando os executados já haviam interposto exceção de pré-executividade, alegando a nulidade da execução em razão da inexistência de título executivo. II - Após a extinção da execução face à constatação da inexistência do título executivo, reata obstaculizada a conversão da ação de execução em ação monitoria.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos. Votaram com o Relator: Excelentíssima Juíza Ângela Maria R. Prudente - Revisora; e Excelentíssimo Desembargador Antônio Félix - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: Excelentíssima Doutora Vera Nilva Álvares Rocha - Procuradora de Justiça. Palmas, 14 de dezembro de 2005.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimacão às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4190/06 (06/0047029-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO.

PACIENTE: HÉLIO ROSA MENDES.

ADVOGADO: Sérgio Menezes Dantas Medeiros.

RELATORA: Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE – Relatora, ficam intimadas às partes nos autos acima epigráfados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS, em favor do Paciente HÉLIO ROSA MENDES, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Arapoema-TO. O Impetrante informa que o Paciente foi preso preventivamente em 29.10.2003, apontado como suspeito da prática do delito tipificado no artigo 159, § 1º, do Código Penal. Afirma que o Paciente está sofrendo coação ilegal em virtude de estar preso há mais de 02 (dois) anos e 03 (três) meses, sendo que os autos estão conclusos para sentença há mais de 01 (um) ano. Alega não ser possível juntar ao "writ" quaisquer peças do processo, já que o mesmo está concluso ao Juiz, ressaltando que sequer a certidão de andamento do processo foi fornecida pelo Cartório Criminal da Comarca de Arapoema-TO, pois o Escrivão competente recusou-se a emitir-la sem apresentar qualquer razão plausível. Frisa que a culpa pelo excesso de prazo não pode ser imputada ao Paciente, que não contribuiu para o retardamento da prolação da sentença, salientando que a instrução já está encerrada há quase 02 (dois) anos e não se tem notícia de qualquer "decisum" nos autos. Assevera que o Paciente não requereu nenhuma diligência, não criou nenhum entrave para a marcha processual e que as suas testemunhas já foram ouvidas. Sustenta que o Paciente é primário, residente no distrito da culpa, trabalhador e estudante, e que não se encontram presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Finaliza requerendo a concessão da liminar, com o relaxamento da prisão do Paciente e, no mérito, sua confirmação. Antes de apreciar o pedido de liminar, determinei a notificação da autoridade coatora para que prestasse informações, que foram acostadas às fls. 13, de onde se extrai que foi proferida sentença condenatória no dia 19.12.2005, tendo o Paciente sido condenado à pena de 14 (quatorze) anos de reclusão, a ser cumprida em regime integralmente fechado. Informou ainda, que o paciente responde ação penal perante a Comarca de Colinas do Tocantins-TO, onde é acusado da prática de homicídio. É o relatório. Decido. A prolação da sentença condenatória em desfavor do Paciente faz perecer o objeto da presente impetração, já que, de um lado, há novo título judicial a justificar a prisão cautelar; e, de outro, resta superado eventual excesso de prazo. Neste sentido: "CRIMINAL. HC. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA. EXCESSO DE PRAZO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA. FUNDAMENTOS SUPERADOS. WRT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu Recurso prejudicado." (STJ: RHC 17926 / SC : RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS 2005/0096398-9. Relator: Ministro GILSON DIPP. Data do Julgamento: 18/08/2005). Posto isso, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente habeas corpus, ante a perda de seu objeto. Intime-se e cumpra-se. Palmas –TO, 03 de fevereiro de 2006. Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE - Relatora".

EMBARGOS INFRINGENTES NO HABEAS CORPUS Nº 4027/06 (05/0044631-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 103/104)

EMBARGANTE(S): JOSÉ RIBAMAR LEÃO FILHO E FRANCISCO AMILCA BEZERRA LEITE.

ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos.

EMBARGADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

RELATORA: Juíza ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE – Relatora, ficam intimadas às partes nos autos acima epigráfados, da decisão a seguir transcrita: "Nos termos do art. 30, I, do RITJTO chamo o feito à ordem, para anular o relatório lançado às fls. 132/133 em especial no que tange à determinação de encaminhamento dos autos ao revisor. Feita essa consideração inicial passo à análise da admissibilidade do presente recurso. Cuida-se de Embargos Infringentes, opostos por JOSÉ RIBAMAR LEÃO FILHO e FRANCISCO AMILCA BEZERRA LEITE, neste ato representado por MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS, contra acórdão (fls. 103/104) que conheceu do habeas corpus e, no mérito, denegou a ordem almejada. Os embargos infringentes estão previstos no art. 609 parágrafo único do Código de Processo Penal, no capítulo em que trata do processo e julgamento dos recursos em sentido estrito e das apelações. Desta forma, concluímos que só são cabíveis nos acórdão proferidos em apelações ou em recursos em sentido estrito, não sendo, por este motivo, cabíveis em

Habeas Corpus. De fato, é inadmissível a interposição de Embargos Infringentes contra decisões não unânimes proferida em sede de Habeas Corpus, consoante julgados que ora colaciono: "EMBARGOS INFRINGENTES. ACÓRDÃO EMBARGADO PROLATADO EM JULGAMENTO DE HABEAS CORPUS. NÃO CABIMENTO. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ARTIGO 609, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP. RECURSO NÃO CONHECIDO."(EMBARGOS INFRINGENTES Nº 70011482551, TERCEIRO GRUPO CRIMINAL, TJRS, REL. DES. JOÃO BATISTA MARQUES TOVO). "EMBARGOS INFRINGENTES. INTERPOSIÇÃO EM SEDE DE "HABEAS CORPUS". CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE: - É impossível o conhecimento dos embargos infringentes interpostos em sede de "Habeas Corpus", ainda que este seja de ofício, pois tais embargos só tem cabimento quando se tratar de apelação, recurso em sentido estrito e agravo em execução."(Embargos Infringentes/Nulidade, Processo 1297551/5 – 2, TJRS, Rel. Roberto Midolla, 8ª Câmara do TACRIM/S, 05/09/2002). "EMBARGOS INFRINGENTES INTERPOSTOS CONTRA JULGADO PROFERIDO EM HABEAS CORPUS. ARTIGO 530 DO CPC. NAO-CONHECIMENTO. CONQUANTO NAO TENHA SIDO UNANIME O JULGADO PROFERIDO EM HABEAS CORPUS, NA CABEM EMBARGOS INFRINGENTES, RECURSO CIRCUNSCRITO PELO ART.530 DO CPC AOS JULGADOS PROFERIDOS EM APELACAO E EM ACAO RESCISORIA. EMBARGOS INFRINGENTES NAO CONHECIDOS." (Embargos Infringentes Nº 598150316, Sétimo Grupo de Câmaras Cíveis, TJRS, Rel. Márcio Borges Fortes, Julgado em 05/03/1999). Por tais razões, ante a manifesta inadmissibilidade, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento aos Embargos Infringentes. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas –TO, 06 de fevereiro de 2006. Juiza ÂNGELA MARIA PRUDENTE - Relatora".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 7/2006

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 21(vinte e um) dia(s) do mês 02 (fevereiro) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2776/05 (05/0041483-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 084/04 DA 4ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 12 DA LEI 6.368/76.
APELANTE: BARTOLOMEU LINHARES GALVÃO.
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc. Substituto)
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoa	REVISOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003/04

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 727/04
RECORRENTE:GERSONIL DE ALMEIDA GODINHO E S/M
ADVOGADOS:Flávio de Almeida Godinho
RECORRIDO:JOCY DEUS DE ALMEIDA E S/M
ADVOGADA:Sandra Regina Vieira L. Zanella
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Exelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte Recorrida para responder aos termos do recurso especial interposto, no prazo de 15 dias, inteligência do artigo 542, "caput", c/c artigo 508 do Código de Rito Civil. Findo o prazo, com ou sem a juntada das contra-razões, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5187/04

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6134/04
RECORRENTE:IRINEU DERLI LANGARO
ADVOGADOS:Irineu Derli Langaro e Outra
RECORRIDO:INVESTCO S/A
ADVOGADOS:Walter Ohofugi Júnior e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Exelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, para que dentro do prazo de 15 dias ofereça suas contra-razões aos Recursos, após, com ou sem as contrarazões, volvam-me os autos para apreciação. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2061/98

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE:Mandado de Segurança nº 2.104/98 – Vara da Fazenda Pública
RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR:Procurador Geral do Estado
RECORRIDO:MARIA EUGÉNIA ADAMOGLU GELICIC DE MENDONÇA
ADVOGADOS:Luciano Ayres da Silva e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Exelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifico que o presente Recurso Extraordinário foi julgado improvido pelo Supremo Tribunal Federal, consoante acórdão de fls. 153/154, da lavra do Ministro CARLOS AYRES BRITTO, o qual transitou em julgado (certidão de fls. 155). Assim sendo, INTIMEM-SE as partes acerca do retorno dos autos a esta instância. Em seguida, remeta-se o feito à Divisão de Distribuição, para que seja baixado de nossos registros e ARQUIVADO, mediante as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2593/02

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE:CERES GONZAGA REZENDE E OUTROS
ADVOGADOS:Leonardo De Assis Boechat e Outro
RECORRIDO:ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR:Procurador Geral Do Estado
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Exelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Conforme se depreende dos autos, os Recorrentes manejaram pedido de desistência do recurso ordinário (fls. 242), restando devidamente homologado pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, o teor da decisão de fls. 244, da lavra do Min. FÉLIX FISCHER, tendo ocorrido o trânsito em julgado (certidão fls. 247). Assim sendo, remeta-se o feito à Divisão de Distribuição, para que seja baixado de nossos registros e ARQUIVADO, mediante as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3975/03

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 187/02
RECORRENTE:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS:Pedro Carvalho Martins E Outros
RECORRIDO:MIRTHERES MARIA BARROS PATRIOTA PAPINI
ADVOGADO:Rogério Beirigo de Souza
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Exelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Conforme se depreende dos autos, os Recorrentes manejaram pedido de desistência do recurso ordinário (fls. 242), restando devidamente homologado pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, o teor da decisão de fls. 244, da lavra do Min. FÉLIX FISCHER, tendo ocorrido o trânsito em julgado (certidão fls. 247). Assim sendo, remeta-se o feito à Divisão de Distribuição, para que seja baixado de nossos registros e ARQUIVADO, mediante as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2101/99

ORIGEM:COMARCA DE TAGUATINGA - TO
REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA Nº 222/96
RECORRENTE:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS:Francisco de Assis Pacheco
RECORRIDOS:JANDER ALMEIDA PESSOA E OUTRO
ADVOGADOS:Ronaldo Ausone Lupinacci e Outra
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Exelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Observo que a decisão que não admitiu o recurso especial ajuizado pelo Banco do Brasil S/A, foi ajuizado agravo de instrumento para o Superior Tribunal de Justiça. Analisando o mencionado agravo de instrumento o Egrégio Superior Tribunal de Justiça conheceu do mesmo, recebendo o recurso especial ajuizado, mas negando-lhe provimento e mantendo o acórdão proferido nesta corte estadual acostado às fls. 117. Assim, determino sejam os presentes autos imediatamente remetidos à comarca de origem para que seja cumprida a decisão desta egrégia Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2187/99

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE:MARCUS LUCIANO BIGNOTTI E OUTROS
ADVOGADO:Moacir Antônio Machado da Silva
RECORRIDO:PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Exelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifico que o presente Recurso Ordinário foi julgado provido pelo Superior Tribunal de Justiça, restando determinado que esta Corte examine o mérito do "mandamus", consoante acórdão de fls. 208 e voto condutor de fls. 203/205, da lavra do Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, havendo ocorrido o trânsito em julgado (certidão de fls. 210). Dessa forma, determino que o feito seja remetido à Secretaria do Tribunal Pleno e, em seguida, concluso ao Relator do MS 2187, Desembargador CARLOS SOUZA. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 3105/02

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE:VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS

ADVOGADO:Roberto Serra da Silva Maia

RECORRIDA:A JUSTIÇA PÚBLICA

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que o presente recurso ordinário em "habeas corpus" foi julgado improvido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão proferido em sede de embargos de declaração (fls. 259), o qual manteve o acórdão anterior de fls. 245, ambos da lavra do Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, havendo ocorrido o trânsito em julgado (certidão de fls. 261). Assim sendo, comunique-se o juízo da 3ª Vara Criminal desta Capital acerca do julgamento definitivo do presente "writ", enviando-lhe cópia desta e dos acórdãos citados acima. Em seguida, arquive-se o feito, mediante as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2501/03

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE:MANOEL ARAGÃO DA SILVA

ADVOGADOS:Cícero Tenório Cavalcante e Outro

RECORRIDO:ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR:Procurador Geral Do Estado

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Conforme se depreende dos autos, o Recorrente manejou pedido de extinção do recurso ordinário, por perda do objeto (fls. 384), restando devidamente homologado pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, o teor da decisão de fls. 394, da lavra do Min. NILSON NAVES, tendo ocorrido o trânsito em julgado (certidão fls. 396). Assim sendo, remeta-se o feito à Divisão de Distribuição, para que seja baixado de nossos registros e ARQUIVADO, mediante as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2821/03

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTES:ESTADO DO TOCANTINS E IPETINS

PROCURADOR:Procurador Geral do Estado

RECORRIDO:VALDIVINA ALVES ROCHA

ADVOGADA:Valalaides da Silva Leite

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifico que o presente Recurso Extraordinário teve negado o seu seguimento pelo Supremo Tribunal Federal, consoante decisão de fls. 96/97, da lavra do Ministro CARLOS AYRES BRITTO, a qual transitou em julgado (certidão de fls. 98). Assim sendo, INTIMEM-SE as partes acerca do retorno dos autos a esta instância. Em seguida, remeta-se o feito à Divisão de Distribuição, para que seja baixado de nossos registros e ARQUIVADO, mediante as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3733/03

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE:AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1764/01

RECORRENTE:VALTER ARAÚJO RODRIGUES

ADVOGADOS:Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outro

RECORRIDO:BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ADVOGADO:Albery César de Oliveira

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifico que o presente Recurso Especial não foi conhecido pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, consoante decisão de fls. 296, da lavra da Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, a qual transitou em julgado (certidão de fls. 298). Assim sendo, DETERMINO a remessa do feito ao juízo de primeiro grau, para os fins de mister. Proceda-se às baixas e cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 6313/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2652/03

AGRAVANTE:GASPAR DE SOUZA

ADVOGADO:Stephane Maxwell da Silva Fernandes

AGRAVADO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com arrimo no artigo 544, § 2º, do Estatuto de Rito Civil, intime-se o Agravado para responder aos termos do recurso interposto, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada das contra-razões, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4499/04

ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

REFERENTE:AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 4450/00

RECORRENTE:MARYVAN RODRIGUES DE SOUZA MACEDO

ADVOGADO:Adolton José Ernesto de Souza

RECORRIDO:CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADOS:Cristiano José da Silva e Outros

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que o recurso já foi interposto, indefiro o requerimento de fl. 291, pois entendo que não houve prejuízo para a parte recorrida, mesmo porque o substabelecimento se deu com reserva de poderes (doc. De fl. 257). Ouça-se a parte recorrida para que responda dentro do prazo legal de 15 dias. Findo esse prazo, com ou sem contra-razões, volvam-me os autos para apreciação. 16 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4341/04

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO

RECORRENTE:INVESTCO S. A.

ADVOGADOS:Tina Lílian Silva Azvedo

RECORRIDOS:JOSÉ AMÉRICO MARTINS SALES E OUTROS

ADVOGADOS:Remilson Aires Cavalcante e outros

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte Recorrida para responder aos termos do recurso extraordinário interposto, no prazo de 15 dias, inteligência do artigo 542, "caput", c/c artigo 508 do Código de Rito Civil. Findo o prazo, com ou sem a juntada das contra-razões, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 6275/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1558/04

AGRAVANTES:RAIMUNDO DE SOUZA NETO E SUA MULHER

ADVOGADOS:Maurílio Pinheiro Câmara e Outros

AGRAVADO:ANÉSIO CORREIA MARQUES JÚNIOR

ADVOGADO:Bárbara Henryka L. De Figueiredo

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com arrimo no artigo 544, § 2º, do Estatuto de Rito Civil, intime-se o Agravado para responder aos termos do recurso interposto, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4719/05

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE:AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5054/99

RECORRENTES:CINÁRIO INÁCIO BARROS E ANÍSIO INÁCIO DOS REIS

ADVOGADOS:Janilson Ribeiro Costa e Outro

RECORRIDO:BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADOS:Francisco José Sousa Borges e Outros

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte Recorrida para responder aos termos do recurso especial interposto, no prazo de 15 dias, inteligência do artigo 542, "caput", c/c artigo 508 do Código de Rito Civil. Findo o prazo, com ou sem a juntada das contra-razões, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3529/02

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 2368/98

RECORRENTE:TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA

ADVOGADOS:Rogério Balduíno L. de Carvalho e Outros

RECORRIDOS:LÚZ CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADOS:Pomílio Lustosa Messias Sobrinho e Outro

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte Recorrida para responder aos termos do recurso especial interposto, no prazo de 15 dias, inteligência do artigo 542, "caput", c/c artigo 508 do Código de Rito Civil. Findo o prazo, com ou sem a juntada das contra-razões, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2478/03

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 998/02

RECORRENTE:ENOQUE LACERDA MILAGRE

ADVOGADOS:João Flori Gemelli e Outra

RECORRIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial e Extraordinário ajuizados, respectivamente, às fls. 216/247 e 272/297. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6312/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2652/03
 AGRAVANTE:GASPAR DE SOUZA
 ADVOGADO:Stephane Maxwell da Silva Fernandes
 AGRAVADO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com arrimo no artigo 544, § 2º, do Estatuto de Rito Civil, intime-se o Agravado para responder aos termos do recurso interposto, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6296/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2400/01
 AGRAVANTE:ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR:Procurador Geral do Estado
 AGRAVADOS:ZILDA GOMES DE GOUVEIA PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADOS:Gilberto Adriano Moura de Oliveira e Outros
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com arrimo no artigo 544, § 2º, do Estatuto de Rito Civil, intime-se o Agravado para responder aos termos do recurso interposto, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada das contra-razões, remetam-se os autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6293/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3507/02
 AGRAVANTE:ARNALDO AS SILVA ROCHA
 ADVOGADO:Waldney Gomes de Moraes
 AGRAVADO:PAULO ALVIN CUNHA
 ADVOGADA:Tânia Maria A. de Barros Resende
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com arrimo no artigo 544, § 2º, do Estatuto de Rito Civil, intime-se o Agravado para responder aos termos do recurso interposto, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4195/04

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 4691/02
 RECORRENTE:ROZANE ALVES DE ABREU
 DEF. PÚBLICA:Leilamar Maurílio de Oliveira Duarte
 RECORRIDO:BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO:Josnei de Oliveira Pinto
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, para que dentro do prazo de 15 dias ofereça suas contra-razões ao Recurso, após, com ou sem as contra-razões, volvam-me os autos para apreciação. 24 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2629/02

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTES:ESTADO DO TOCANTINS E IPEPINS
 PROCURADOR:Procurador Geral do Estado
 RECORRIDO:APROETO – ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADOS:Éster de Castro Nogueira Azevedo e outro
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifico que o presente Recurso Extraordinário foi julgado parcialmente provido pelo Supremo Tribunal Federal, consoante decisão de fls. 149/150, da lavra do Ministro CEZAR PELUSO, a qual transitou em julgado (certidão de fls. 151). Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de desistência do recurso, formulado tardivamente pela entidade Impetrante (fls. 152/153). Por fim, INTIMEM-SE as partes acerca do retorno dos autos a esta instância. Em seguida, ARQUIVE-SE o feito, mediante as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2487/04

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 753/01 – 2ª VARA CRIMINAL
 RECORRENTE:JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO:Deocleciano Ferreira Mota Júnior

RECORRIDA:A JUSTIÇA PÚBLICA

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial ajuizado às fls. 174/180. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4297/04

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL Nº 6709/01
 RECORRENTE:GEORGES JACQUES DANTON QUARENghi
 ADVOGADA:Rosa Maria da S. Leite
 RECORRIDA:ANÁLIA BARBOSA DE MENEZES
 ADVOGADA:Dirne Aguiar dos Santos
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ouça-se a parte recorrida para, que dentro de 15 dias, apresentar suas contra-razões ao recurso. Após, com ou sem as contra-razões, volvam-me os autos para apreciação. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1946/05

ORIGEM:COMARCA DE GUARAI - TO
 REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 008/05 – VARA CRIMINAL
 RECORRENTE:GILBERTO BATISTA DE ARAÚJO
 ADVOGADO:Francisco José Sousa Borges
 RECORRIDAA JUSTIÇA PÚBLICA
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial ajuizado às fls. 261/279. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2575/02

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE:JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO
 ADVOGADOS:Ricardo Ayres de Carvalho e Outro
 RECORRIDOS:ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANDE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
 PROCURADOR:Procurador Geral Do Estado
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Conforme se depreende dos autos, o Recorrente manejou pedido de desistência do recurso ordinário (fls. 193), restando devidamente homologado pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, o teor da decisão de fls. 203, da lavra do Min. NILSON NAVES, tendo ocorrido o trânsito em julgado (certidão fls. 205). Assim sendo, remeta-se o feito à Divisão de Distribuição, para que seja baixado de nossos registros e ARQUIVADO, mediante as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5437/04

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 4885-6/04
 RECORRENTE:ENGEPAV ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO
 ADVOGADOS:Eder Mendonça de Abreu e Outro
 RECORRIDO:MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADOS:José Tarcísio Jerônimo e Outro
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte Recorrida para responder aos termos do recurso especial interposto, no prazo de 15 dias, inteligência do artigo 542, "caput", c/c artigo 508 do Código de Rito Civil. Findo o prazo, com ou sem a juntada das contra-razões, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4391/04

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4331/01
 RECORRENTE:REAL FACTORING LTDA
 ADVOGADOS:Paulo Sérgio Marques e Outros
 RECORRIDO:ADRIANO MARTINS DO CARMO
 ADVOGADOS:Adgerleny Luzia Fernandes da S. Pinto e Outros
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial ajuizado às fls. 206/222. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

Decisões/ Despachos

Intimação ás Partes**PRECATÓRIO Nº 1530/97**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Execução por Título Executivo Judicial no 1288/04 –Vara Cível

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS - TO

EXEQUENTE: ESTEIO – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A

ADVOGADO: Marcello Réus Darin de Araújo e Outros

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO TOCANTINS – SEVOP)

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:” Através da decisão de fls. 329/334 restou homologado o valor total do precatório em R\$ 9.317.355,50 (nove milhões, trezentos e dezesseis mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos). O débito foi parcelado conforme o que dispõe o artigo 78 do ADCT, em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, fixadas no valor de R\$ 931.735,55 (novecentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), a primeira vencida em 31/12/2001. Consta nos autos que o Executado não promoveu o pagamento integral das primeiras parcelas, restando diferenças a serem pagas. As fls. 676-679, o Exequente apresentou Embargos de Declaração com o fim de requerer sejam empregados juros legais sobre cada uma das parcelas vincendas referentes a este precatório, bem como correção monetária de cada uma dessas parcelas. Apresentou novos cálculos às fls. 680-686. Instado, o Estado do Tocantins se manifestou às fls. 702-708. É o relatório do necessário. Decido. Tendo como parâmetro os valores descritos e a regra ditada pelo cânones constitucionais, temos que sobre as diferenças relativas ao inadimplemento incidir correção monetária assim como juros moratórios. Ocorre que o Exequente através de petições sucessivas requer sejam aplicados juros às parcelas ainda não vencidas. Devo reportar-me aos cálculos efetuados às fls. 297 dos autos. Senão, vejamos: Naquela oportunidade apurou-se o valor principal da dívida; sobre esse valor principal aplicou-se juros de 1% ao mês, devendo esses juros ser entendidos como os juros legais referidos no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Passo a transcrever o teor do artigo 78 do ADCT: Art. 78. "... os precatórios pendentes na data da promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos". Se os juros legais de que trata o artigo acima mencionado, já foram aplicados sobre o principal corrigido às fls. 297, não há que se falar em nova aplicação de juros sobre as parcelas vincendas. Caso fossem aplicados teriam nítido caráter de pena. Ora, apenas se considerado inadimplente, o Estado do Tocantins deverá ser compelido a pagar a verba acrescida de juros. Como isso não ocorreu, vez que a próxima parcela vence ainda em 31 de dezembro de 2005, os juros moratórios são indevidos. O emprego desses juros geraria uma situação semelhante à capitalização de juros. A dúvida se tornaria impagável produzindo o que se pode chamar de ‘bola de neve’. O posicionamento do STJ a respeito é o seguinte: “PROCESUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – NÃO OCORRÊNCIA – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – PRECATÓRIO COMPLEMENTAR – JUROS MORATÓRIOS – NÃO INCIDÊNCIA – RECURSO ESPECIAL – CONHECIDO E IMPROVIDO – 1...2)NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NÃO INCIDEM JUROS MORATÓRIOS EM PRECATÓRIO COMPLEMENTAR, POIS A ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO NÃO PODE SER CONSIDERADA INADIMPLEMENTE QUANDO PAGA O PRECATÓRIO DENTRO DO PRAZO CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES 3) RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. (RESP 705630 – REL. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA – DJ DATA:19.09.2005 – P.372).Como se pode notar, não houve mudança no entendimento dos Tribunais Superiores acerca desse tema, tendo em vista que a decisão é recente. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 679, mantendo o entendimento de que sobre as parcelas pagas ‘à menor’ deverão incidir a correção monetária e juros de mora. Quanto às parcelas vincendas aplicar-se-á, tão somente, a correção monetária, visto que os juros legais mencionados pelo artigo 78 do ADCT já foram aplicados quando da. De outro lado, defiro o pedido de fls. 691 para determinar a transferência dos valores referentes à penhora no rosto dos autos. Tal valor deverá ser depositado em conta vinculada à 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR. Intime-se o Estado do Tocantins, através do Secretário da Fazenda do Estado, para que efetue o pagamento da 5ª parcela referente a este precatório, até o dia 31 de dezembro de 2005, bem como as diferenças não pagas apuradas pelos cálculos de fls. 668-674. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 12 de dezembro de 2005. "(a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimacão ás Partes****2356ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

As 16h:49 do dia 07 de fevereiro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0044279-7

APELAÇÃO CRIMINAL 2915/TO

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 532/04

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 532/04 - VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 213, C/C ARTS. 223, 224, "A" E ART. 226, II E ART.

214 C/C ART. 223, 224, "A", E ART. 226, II DO CP

APELANTE : VICENTE PEDRO DOS SANTOS NETO

DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2006

PROTOCOLO : 05/0046494-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3019/TO

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 923/05

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 923/05 - VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 213, C/C ART. 223, CAPUT, DO CPB, TODOS C/C ART.

1º, V, DA LEI Nº 8.072/90

APELANTE : JOSÉ CHARLES BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO : SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - QUINTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043876-5

PROTOCOLO : 06/0047150-0

INQUERITO 1692/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 135/05

REFERENTE : (INQUERITO POLICIAL DA 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO)

IND. : EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO

VÍTIMA : O ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044903-1

PROTOCOLO : 06/0047154-3

AÇÃO PENAL 1644/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 192/02 REP C-1524

REFERENTE : (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1524/05- TJ/TO)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REU : JOSÉ MAURICIO VIANA DE MEDEIROS

ADVOGADO : WANDER NUNES DE RESENDE

RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0047285-0

APELAÇÃO CÍVEL 5318/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1009/01 AGI 4957

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1109/01 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE CATTINI JÚNIOR E OUTROS

APELADO : JOÃO DE SOUSA NUNES

ADVOGADO(S): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034897-5

PROTOCOLO : 06/0047299-0

APELAÇÃO CÍVEL 5319/TO

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2131/02

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2131/02 - VARA CÍVEL)

APELANTE(S): MARINÉS ALVES DAS NEVES, RENATO BARBOSA DE ALMEIDA, CÍCERO BARBOSA DIAS E BERNARDINO CAVALCANTE ESPÍRITO SANTO

DEFEN. PÚB: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES

APELADO : PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : RAULINO SALES SOBRINHO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2006

PROTOCOLO : 06/0047301-5

APELAÇÃO CÍVEL 5320/TO

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 103/05

REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTÉCIPAÇÃO DE TUTELA Nº 103/05 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL)

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): AIMÉE LISBOA DE CARVALHO E OUTROS

APELADO : SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO

ADVOGADO : GENILSON HUGO POSSOLINE

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045257-1

PROTOCOLO : 06/0047304-0

APELAÇÃO CÍVEL 5321/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1019/01 AGI 4961

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1019/01 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE CATTINI JÚNIOR E OUTROS

APELADO : CONSTRUNORTE - NORTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034901-7

PROTOCOLO : 06/0047305-8

APELAÇÃO CÍVEL 5322/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1021/01 AGI 4960

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1021/01 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE CATTINI JÚNIOR E OUTROS
 APELADO : MADEIREIRA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO(S): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034900-9

PROTOCOLO : 06/0047313-9

NOTÍCIA CRIME 1508/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 361/05
 REFERENTE : (NOTICIA CRIME Nº 361/05)
 AUTOR. : ADELINA GURAK
 RÉU. : RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2006

PROTOCOLO : 06/0047318-0

APELAÇÃO CÍVEL 5323/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5960/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5960/03 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.º E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO : VANIAS ALVES ROCHA
 ADVOGADO : THAISE THAMMARA BORGES ROCHA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2006

PROTOCOLO : 06/0047319-8

APELAÇÃO CÍVEL 5324/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 784/99
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 784/99 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : GEOVANY ALVES DA SILVA
 ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
 APELADO : MARLOS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S): ELIANE DE ALENCAR E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2006

PROTOCOLO : 06/0047320-1

APELAÇÃO CÍVEL 5325/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1072/01 AGI 4959
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1072/01 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
 ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE CATTINI JÚNIOR E OUTROS
 APELADO : LOC MAC - CLEONEIDE MAGALHÃES DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034899-1

PROTOCOLO : 06/0047326-0

APELAÇÃO CÍVEL 5326/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3453/94
 REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 3453/94 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2º CÍVEL)
 APELANTE(S): NÍSIA FERREIRA CAVALCANTE, FLÁVIO MÁRCIO FERREIRA CAVALCANTE E LUCIANA FERREIRA CAVALCANTE
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS
 APELADO : MARIA ARLETE DOS SANTOS RAMOS
 ADVOGADO(S): SILVIO DOMINGUES FILHO E OUTRA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2006

PROTOCOLO : 06/0047352-0

AGRADO DE INSTRUMENTO 6416/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4788/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 4788/04, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE : PRÓSEMENTES - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.
 ADVOGADO(S): ALINY COSTA SILVA E OUTRO
 AGRAVADO(A): ELIZABETH GUIMARÃES ARAÚJO
 ADVOGADO(S): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0047353-8

AGRADO DE INSTRUMENTO 6417/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4787/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 4787/04, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE : PRÓSEMENTES - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.
 ADVOGADO(S): ALINY COSTA SILVA E OUTRO
 AGRAVADO(A): ELIZABETH GUIMARÃES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0047352-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0047356-2

HABEAS CORPUS 4196/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 PACIENTE : JOÃO EVANGELISTA MARTINS PEREIRA
 ADVOGADO : JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0047357-0

RECLAMAÇÃO 1552/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI-6130/05
 REFERENTE : (AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 6130/05 - TJ/TO)
 RECLAMANTE: MATHIAS ALEXEY WOELZ
 ADVOGADO(S): DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JÚNIOR E OUTROS
 RECLAMADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0047358-9

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1543/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: EX AC-1509/98 MS-1751/95
 REFERENTE : (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1509/98 - TJ/TO)
 REQUERENTE: EDER BARBOSA DE SOUSA
 ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA
 REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS-ASAMP E PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0046692-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2357ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 14h:59 do dia 08 de fevereiro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0046183-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3007/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1257/00
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1257/00 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, § 3º DO CPB
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : GERMAR MARTINS DE LIMA
 DEFEN. PÚB: HERO FLORES DOS SANTOS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2006

PROTOCOLO : 05/0046657-2

HABEAS CORPUS 4165/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO
 PACIENTE : EDIVAN ALVES BEZERRA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2006

PROTOCOLO : 06/0047370-8

AGRADO DE INSTRUMENTO 6418/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 04/06
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 04/06, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUV. E CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE : PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMEIRAS DO TOCANTINS- MARDÔNIO ALVES DE CASTRO
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
 AGRAVADO(A): MANOEL LOPES NOLETO, ROSALDIVA BARBOSA DE OLIVEIRA, APARECIDO RODRIGUES DE PAULA, ISMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA E CLEUDIMAR DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCELO JOSÉ SILVA RIBEIRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0047380-5

AGRADO DE INSTRUMENTO 6419/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1078/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 1078/05, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)
 AGRAVANTE : MAURO CESAR FERNANDES DE CASTILHO

ADVOGADO(S): PÚBLIO BORGES ALVES E OUTROS
 AGRAVADO(A): FABIANO TEIXEIRA SCHINCARIOL
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0047393-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6420/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7362-8/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7362-8/06, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : A. J. A. C.
 ADVOGADO : ANUAR JORGE AMARAL CURY
 AGRAVADO(A): M. S. DE S. A. C.
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRA
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0047394-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6421/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2672-7/06
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2672-7/06, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : ANA LUIZA FELIX DE JESUS
 ADVOGADO(S): HUGO MARINHO E OUTRO
 AGRAVADO(A): R. C. DA LUZ (LOJAS KABROCHA MAGAZINE) E BENTO TEODORO DE CARVALHO
 ADVOGADO(S): FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdicão**ARAGUAINA****1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 14.001/05, requerido por SANDRA MARIA CHAVES VIEIRA em face de FRANCISCO VIEIRA, tendo o presente a finalidade de CITAR o Requerido Sr. FRANCISCO VIEIRA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 08(OITO) DE MARÇO DE 2006, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum, sítia na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO-A para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a Autora alega em síntese o seguinte: "Que contraiu núpcias com o requerido em 18 de junho de 1965, no regime de Comunhão de Bens; O casal estão separados de fato há mais de 30 anos, tendo o requerido abandonado a autora, tomando rumo ignorado; o casal não possui bens a partilhar; na constância do casamento tivera 01 filho, que não foi registrada pelo requerido que já é maior e capaz; a requerente deseja voltar a usar o nome de solteira. No referido feito foi prolatada a seguinte decisão: R e A. Defiro a gratuitade Judiciária. Designo o dia 08/03/06 às 13:00 horas, para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital com prazo de vinte dias, para, em quinze dias, contados a partir da realização da predita audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25.08.05 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e seis (08.02.2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO 13.659/05, requerida por SILVIA NELI PEREIRA BELA em face de SÔNIA CÂNDIDA RAMOS, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO desta, a qual é portadora de surdo-mudez congênita com desenvolvimento mental incompleto, tendo sido nomeada curadora da Interditada a Requerente SILVIA NELI PEREIRA BELA, brasileira, casada, do lar, CI/RG. Nº 1.944.939-SSP/GO., CPF/MF. nº 640.734.161-20, residente em Rua Voluntários da Pátria, nº 279, Bairro São João, nesta cidade. As fls. 45 foi prolatada a sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC... SILVIA NELI PEREIRA BELA, qualificada nos autos, requereu a interdição de SÔNIA CÂNDIDA RAMOS, brasileira, solteira, maior, nascida em 24 de Julho de 1968, natural de Trindade-GO., registro de nascimento nº 13.255, fls. 47-vº do Livro nº A-15, do Cartório de Registro Civil de Itapaci-GO., filha de Euclides Pereira Ramos e Maria Cândida Pereira; alegando em síntese que a interditanda é portadora de anomalia psíquica não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/13. Foi realizada audiência para o interrogatório da interditanda às fls. 16. Foram colhidas informações técnicas às fls. 31/32. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição. É o relatório. DECIDO. A Requerida foi submetida à perícia médica, onde ficou constatado que a mesma apresenta surdo-mudez congênita e seu desenvolvimento mental é

incompleto. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de SÔNIA CÂNDIDA RAMOS, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a Requerente Srª SILVIA NELI PEREIRA BELA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas.. P. R. I. Cumpram-se e arquivem-se. Araguaína-TO, 06 de fevereiro de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de GUARDA, processo nº. 12.127/03, requerido por ROSA DE PAULA AZEVEDO em desfavor de MARCO ANTONIO COSTA DE SOUZA, sendo o presente para INTIMAR o SR. MARCO ANTONIO COSTA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, auxiliar de veterinário, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência redesignada para o dia 30 de MARÇO de 2006, às 13:30 horas, no Edifício do Fórum, sítia à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, nesta cidade. De conformidade com o r. despacho transcrita a seguir: "Redesigno a audiência para o dia 30/03/06 às 13:30 horas. Intimem-se o requerido MARCO ANTONIO COSTA DE SOUZA, via edital com prazo de vinte dias, para comparecer á predita audiência. Cumpra-se. Ciente os presentes. Araguaína-TO., 18.10.2005. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO, processo nº. 12.339/03, requerido por FRANCISCA DA SILVA GAMA em desfavor de JURANDI DE JESUS GAMA, sendo o presente para INTIMAR o SR. JURANDI DE JESUS GAMA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, resignada para o dia 21 de MARÇO de 2006, às 16:00 horas, no Edifício do Fórum, sítia à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, nesta cidade. De conformidade com o r. despacho transcrita a seguir: "Designo o dia 21/03/06 às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 20.09.2005. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 13.995/05, requerido por TEREZINHA DE JESUS ALVES DE ABREU em face de ANDRE RIBEIRO DE ABREU, sendo o presente para CITAR o Requerido, Sr. ANDRE RIBEIRO DE ABREU, brasileiro, casado, garimpeiro, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência dos termos da ação e a INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação, redesignada para o dia 08 (OITO) DE MARÇO DE 2006, ÀS 16:00 HORAS, no edifício do Fórum, sítia à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze dias, contados da realização da predita audiência, via de advogado habilitado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "R e A. Defiro a gratuitade judiciária. Designo o dia 08/03/06 às 16:00 horas, para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital com prazo de quinze dias, contados de realização da predita audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 26 de agosto de 2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIVORCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 11.316/03, requerido por MARIA DAS GRAÇAS SILVA FERRAZ em face de JOEL FERRAZ DE LIMA, tendo o presente a finalidade de CITAR o Requerido Sr. JOEL FERRAZ DE LIMA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência redesignada para o dia 08(OITO) DE MARÇO DE 2006, às 13:30 horas, no Edifício do Fórum, sítia na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO-A para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a Autora alega em síntese o seguinte: "Que contraiu núpcias com o requerido em 02 de março de 1978; da união do casal tiveram um filho; que o casal não possui bens a partilhar; o autor abandonou o lar há mais de quinze anos, deixando a requerente e o filho ainda pequeno; requereu a

citação da requerida, via edital: a requerente deseja voltar a usar o nome de solteira. No referido feito foi prolatada a seguinte decisão: A requerente informou que o requerido encontra-se trabalhando no exterior, em Suriname, não sabendo informar o seu endereço. Diante das informações prestadas pela requerente, para viabilizar o andamento do feito, redesigno a audiência de conciliação para o dia 08 de março de 2006, às 13:30 horas. Ante a informação de que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, determino sua citação e intimação, via Edital, com prazo de 30 dias, para em quinze dias, contados da audiência acima mencionada, oferecer a resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Ciente os presentes. Araguaína-TO, 30.11.05 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e seis (08.02.2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivaria, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 13.888/05, requerido por FILOMENA DOS SANTOS NASCIMENTO em face de MARCIANO CHAGAS DO NASCIMENTO, tendo o presente a finalidade de CITAR o Requerido Sr. MARCIANO CHAGAS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência redesignada para o dia 09(NOVE) DE MARÇO DE 2006, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO-A para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a Autora alega em síntese o seguinte: "Que contraiu núpcias com o requerido em 08 de novembro de 1962, no regime de Comunhão de Bens; O casal estão separados de fato há mais de 22 anos, tendo o requerido abandonado a autora, tomando rumo ignorado; o casal não possui bens a partilhar; na constância do casamento tivera 05 filhos, já maiores e capazes; a requerente deseja voltar a usar o nome de solteira. No referido feito foi prolatada a seguinte decisão: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Cite-se a parte requerida, Poe edital com prazo de vinte dias, para, querendo, responder a presente ação, no prazo de 15 dias, após a realização da audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito, que desde já designo para o dia 09/03/06 às 14:00 horas, sob pena de revelia e demais cominações legais. Intimem-se a parte autora e Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18.07.05 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e seis (08.02.2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivaria, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 13.888/05, requerido por FILOMENA DOS SANTOS NASCIMENTO em face de MARCIANO CHAGAS DO NASCIMENTO, tendo o presente a finalidade de CITAR o Requerido Sr. MARCIANO CHAGAS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência redesignada para o dia 09(NOVE) DE MARÇO DE 2006, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO-A para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a Autora alega em síntese o seguinte: "Que contraiu núpcias com o requerido em 08 de novembro de 1962, no regime de Comunhão de Bens; O casal estão separados de fato há mais de 22 anos, tendo o requerido abandonado a autora, tomando rumo ignorado; o casal não possui bens a partilhar; na constância do casamento tivera 05 filhos, já maiores e capazes; a requerente deseja voltar a usar o nome de solteira. No referido feito foi prolatada a seguinte decisão: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Cite-se a parte requerida, Poe edital com prazo de vinte dias, para, querendo, responder a presente ação, no prazo de 15 dias, após a realização da audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito, que desde já designo para o dia 09/03/06 às 14:00 horas, sob pena de revelia e demais cominações legais. Intimem-se a parte autora e Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18.07.05 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e seis (08.02.2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 54/06

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2585/00, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de IRMÃOS MEDRADO E NASCIMENTO LTDA, CGC Nº 37.316.775/0001-80 e de seu sócio solidário ELY RIBEIRO MEDRADO, CPF Nº 202.492.846-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.612,33 (oitocentos e seis reais e trinta e três centavos), representada pela CDA nº 11.6.98.001104-62, datada de 25/03/98, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r.

despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 49. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 02 de fevereiro de 2006.. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

PALMAS

5ª Vara Cível

Intimação às Partes Intimação aos Advogados

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 293/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: COLEMAR PEREIRA DE VASCONCELOS
Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
Requerido: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: "Às partes, primeiro ao autor, depois ao requerido, ambos no prazo de 5 (cinco) dias para que apresentem as suas últimas alegações."

Autos nº 2005.0003.9367-5

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL
Requerente: LUIZ KAZUAKI MYIAMOTO
Advogado: FRDY ALEXEY SANTOS
Requerido: ANTÔNIO TADEU DE SOUZA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "O exequente para, no prazo legal, recolher as custas referentes às diligências do Oficial de justiça, sob pena de indeferimento da petição inicial."

Autos nº 2006.0000.5814-9

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: ROSIMAR JUSTINO RODRIGUES
Advogado: MARIA JOSÉ DE SOUSA LIMA PINTO
Requerido:
Advogado:
INTIMAÇÃO: "Diga a parte autora se foi aberto inventário quando do falecimento do Senhor Pedro Justino Filho. Não se pode olvidar existirem herdeiros, sendo que na época do óbito dois ainda eram menores e não sabe hoje a idade deles, até porque não foram mencionados na petição."

Autos nº 2005.0000.6719-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ORCA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPEZ
Requerido: BANCO REAL ABN AMRO E INDUSTRIA QUIMICA BENZENO LTDA
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO, ANDRÉ EDUARDO SILVA E OUTROS
INTIMAÇÃO: "Designo a data de 01 de agosto de 2006, às 15:00 horas, para realização da audiência preliminar. Intime-se as partes e seus advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil)."

Autos nº 1359/04

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO DIBENSA S/A
Advogado: CARMEM MARIA DELGADO PINTO
Requerido: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "O autor para apresentar o correto endereço do réu e recolher as custas da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da diligência requerida."

Autos nº 2004.0000.2032-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
Requerido: LENE VANY PRIMO DE MORAIS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "O autor para recolher as custas da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da diligência requerida."

Autos nº 2005.0000.7233-0

Ação: MONITÓRIA
Requerente: ANDRÉ ARMONDES PEREIRA
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
Requerido: SHEILA SENA MARTINS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "O autor para recolher as custas da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da diligência requerida."

Autos nº 2005.0000.7238-0

Ação: MONITÓRIA
Requerente: ANDRÉ ARMONDES PEREIRA
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
Requerido: MARIA APARECIDA AIRES DE SOUZA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "O autor para recolher as custas da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da diligência requerida."

Autos nº 2005.0001.1900-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: NELSON PASCHOALOTTO E OUTROS
 Requerido: WANDER DE OLIVEIRA GONÇALVES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "O autor para recolher as custas da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da diligência requerida."

Autos nº 2005.0001.3561-7

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 Requerente: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
 Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
 Requerido: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "O autor para recolher as custas da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da diligência requerida."

INTIMAÇÃO: OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS FICAM INTIMADOS PARA NO PRAZO DE 24:00 HORAS DEVOLVER OS AUTOS INFRAMENCIONADOS EM CARTÓRIO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.

Autos nº 2005.0001.0819-9 e 2005.0000.8779-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO GM
 Requerido: ANTÔNIO P. DOS SANTOS
 Advogado: Dr. DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JÚNIOR OAB-TO nº 830

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Senhor Adelmar Aires Pimenta da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: LUCIANO RAIMUNDO ALVES, brasileiro, casado, nascido aos 09/06/1975, natural de Paraúna/GO, filho de Raimundo Alves e de Boracina Basilio Alves, atualmente em local desconhecido, inciso nas sanções dos artigos 148, § 2º, c/c art. 70 e 29, todos do C.P.B., referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0001.9043-0/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 30 de março de 2005, às 13h., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 7 de Fevereiro de 2006

3ª Vara Criminal**EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2005.0000.4297-0/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado CÉLIO REIS AZEVEDO COSTA, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, nascido aos 16/11/1979 em Portel – PA, filho de Almíro Costa e Ana Rocha Azevedo Costa. Vislumbra-se dos autos que em meados de setembro de 2003, o acusado acima alterou o documento particular verdadeiro, fazendo inserir em uma Carteira de Transporte Coletivo de passe livre do SETURB (Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Palmas), concedida aos portadores de deficiência, o seu nome e sua fotografia, criando assim, para as referidas empresas, a obrigação de liberar a passagem ao acusado. Consta que, a carteira teria sido aleatoriamente encontrada pelo acusado, e inicialmente pertenceria ao usuário GENILVANDRIO GOMES MARTINS. De posse da carteira, o denunciado tratou então de "inserir" no referido documento, o seu nome e a sua própria fotografia, fazendo uma espécie de "montagem", para usufruir dos benefícios de "passe livre" que o documento lhe proporcionaria, até que foi descoberto por um funcionário do SETURB, de nome FENELON PEREIRA SIPAÚBA, que apreendeu a carteira e noticiou o fato à polícia. Agindo assim, o acusado CÉLIO REIS AZEVEDO COSTA, tornou-se inciso nas penas dos artigo 299, caput, do CP, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 05 de maio de 2006, às 14:00 horas, acompanhada de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-á defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 07 de fevereiro de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula. Juiz de Direito.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

Intimação às Partes

BOLETIM EXPEDIENTE Nº 04/2006

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2005.0001.8449-9/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
 REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: JOÃO FRANCISCO DA SILVA BRASILEIRO
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 16/03/2006 às 13:30 horas. Cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que compareça à audiência, constando do mandado a advertência de que se não comparecer à audiência serão reputados como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277, § 2º e 319, ambos do CPC), sendo-lhes aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes poderão se fazer representar por prepostos, com poderes para transigirem (art. 277, § 3º do CPC). Palmas, 19/10/2005. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito".

AUTOS Nº 1122/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: BENTO PEREIRA DE SÁ E OUTROS
 DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 14/03/2006 às 13:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas, 14/10/2005. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4342/04

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL
 REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: MARILENE DE ARAÚJO E SILVA REZENDE, JORGE REZENDE DA CRUZ
 DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 15/03/2006 às 13:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas, 17/10/2005. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0001.1459-6/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: ANDREIA PELIZARI LABANCA
 ADVOGADO: JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA, SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONC. PUBLI P/ PROV. DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM E B
 DECISÃO: "Isto posto, concedo a liminar postulada e determino à comissão do concurso em comento que permita à impetrante a participação em nova prova de corrida de cinqüenta (50) metros. A prova deverá ser realizada nas mesmas condições ofertadas aos outros candidatos, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação desta decisão. Além disso, a impetrante deverá ser convocada em prazo não inferior a quarenta e oito (48) horas antes do início da prova. Esta decisão servirá de mandado de notificação, inclusive para a finalidade de se requisitar à autoridade impetrada que preste suas informações, no prazo de dez (10) dias. Com os informes, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para sua manifestação. Palmas/TO, 06 de fevereiro de 2006. (As) Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito em substituição automática".

AUTOS Nº 2004.0000.4390-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: EVA MARIA DE QUEIROZ
 ADVOGADO: ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA ESCOLA TECNICA DE SAUDE DO TOCANTINS – ETSUS-TO
 SENTENÇA: "15. Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, com fundamento o artigo 267, inciso VI (última parte), do Código de Processo Civil. 16. Tendo em vista que a falta de interesse processual foi superveniente, fica a demandante isenta dos ônus sucumbenciais relativamente às custas finais. 17. Honorários indevidos (Súmula 105-STJ). 18. Encaminhe-se cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça em atenção ao pedido do Ministério Público. 19. P. R. I. 20. Palmas, 02 de fevereiro de 2006. (As) Adelmar Aires Pimenta da Silva, Juiz de Direito (RESPONDENDO)

AUTOS Nº 2004.0000.0974-5/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: RENATA DE OLIVEIRA PERES CHAVES
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
 IMPETRADO: AGENTE FISCAL EUDIVAL C. BARROS
 SENTENÇA: "17. Ante o exposto, julgo procedente o pedido da impetrante para conceder a segurança requerida, determinando a liberação, em caráter definitivo, das mercadorias apreendidas. 18. Condeno o Estado do Tocantins ao pagamento das custas processuais. 19. Sem honorários ((Súmula 105 do STJ). 20. Sentença sujeita a reexame necessário. Não havendo recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 21. P. R. I. 22. Palmas, aos 02 de fevereiro de 2006. (As) Adelmar Aires Pimenta da Silva, Juiz de Direito (RESPONDENDO)

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 006/90, 003/00 E 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOS Nº 2005.0001.6893-0/0

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: EMFOL – EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA
 ADVOGADO NATHANAEL LIMA LACERDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, CIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS – MINERATINS, MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para efetuar a diligência do Oficial de Justiça. Palmas, 02 de fevereiro de 2006.

AUTOS Nº 2005.0001.8449-9/0

AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
 REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 ADVOGADO ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: JOÃO FRANCISCO DA SILVA BRASILEIRO
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para efetuar a diligência do Oficial de Justiça. Palmas, 02 de fevereiro de 2006.

Araguaína

ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juizo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juizo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2.919/05, requerido por João Batista da Cruz em face de Terezinha de Jesus da Costa Aguiar, sendo o presente para CITAR a requerida TEREZINHA DE JESUS COSTA AGUIAR, brasileira, casada do lar, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação supra, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência designada para o 06 de março de 2006, às 14 horas, no anexo do Fórum, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 09 de junho de 1986, sob o regime da comunhão parcial de bens; que encontram-se separados há 15 anos; que na constância do casamento não tiveram filhos; que não adquiriram bens a serem partilhados; Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo o dia 06.03.2006, às 14 horas, para a audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da audiência, querendo oferecer resposta ao pedido son pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína -TO, 30/05/05. (ass) Julianne Freire Marques, Juiza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (12.01.2006). Eu, *[Assinatura]*, Escrivente, digitei e subscrevi.

[Assinatura]
JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juizo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juizo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2.974/05, requerido por Edilson da Silva Alves em face de Caudevane Bastos da Silva, sendo o presente para CITAR a requerida CAUDEVANE BASTOS DA SILVA, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação supra, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência designada para o 22 de março de 2006, às 16:30 horas, no anexo do Fórum, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 15 de dezembro de 1984, sob o regime da comunhão parcial de bens; que encontram-se separados há 17 anos, ocasião em que a requerida abandonou o lar, tomando rumo ignorado, não dando mais notícias de seu paradeiro; que na constância do casamento tiveram um filho que encontra-se sob a guarda da mãe; que não adquiriram bens a serem partilhados; Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte requerida por edital com prazo de vinte dias, para querendo responder a presente ação no prazo de quinze dias, após a realização da audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito, que desde já, designo para o dia 22.03.2006, às 16:30 horas, sob pena de revelia demais combinações legais. Intime-se a parte autora e o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína -TO, 13/07/05. (ass) Julianne Freire Marques, Juiza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (12.01.2006). Eu, *[Assinatura]*, Escrivente, digitei e subscrevi.

[Assinatura]
JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juizo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juizo e respectiva Escrivania, processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 3.007/05, requerido por MARIA JURANILDE SILVA DE SOUSA em face de VALDINEY JOSÉ DE SOUSA, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido VALDINEY JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência designada para o 10 de março de 2006, às 13:30 horas, no anexo do Fórum, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 31 de março de 1979, sob o regime da comunhão de bens na cidade de Balsas -MA; que estão separados desde fevereiro de 2001, há mais de quatro anos, tendo o requerido abandonado a autora, tomando rumo ignorado, não dando notícias de seu paradeiro; que na constância do casamento tiveram duas filhas; que não adquiriram bens a serem partilhados; Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte requerida por edital com prazo de vinte dias, após a realização da audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito, que desde já redesigno para o dia 10.03.2006 às 13:30 horas sob pena de revelia demais combinações legais. Intime-se a parte autora e o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína -TO, 25/07/05. (ass) Julianne Freire Marques, Juiza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (12.01.2006). Eu, *[Assinatura]*, Escrivente, digitei e subscrevi.

[Assinatura]
JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juizo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juizo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 0546/04, requerido por Maria do Rosário Nunes da Costa em face de Francisco Alves da Costa, sendo o presente para CITAR o requerido FRANCISCO ALVES DA COSTA, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência designada para o 03 de março de 2006, às 15:30 horas, no anexo do Fórum, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 24 de novembro de 1979, sob o regime da comunhão parcial de bens; que estão separados há 21 anos, tendo o requerido abandonado a família, tomando rumo ignorado, não dando mais notícias de seu paradeiro; que na constância do casamento tiveram uma filha; que não adquiriram bens a serem partilhados; Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Redesigno audiência de reconciliação para o dia 03.03.06 às 15:30 horas. Intime-se a parte autora pessoalmente e o requerido por edital. Araguaína -TO, 20/07/05. (ass) Julianne Freire Marques, Juiza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

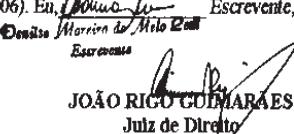
DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (12.01.2006). Eu, *[Assinatura]*, Escrivente, digitei e subscrevi.

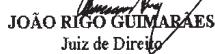
[Assinatura]
JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, processam os autos de GUARDA, processo nº 0218/04/04, requerido por Maria de Fátima da Silva em face de Cleiton Leandro da Silva e Jocina Mendes da Silva, sendo o presente para CITAR a requerida Sr. Jocina Mendes da Silva, brasileira, estando em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese, o seguinte: Que é avó paterna do menor João Victor da Silva, nascido em 17/10/2002; que a criança, desde o nascimento mora em companhia da avó paterna; requereram a concessão liminar da guarda provisória; a citação da requerida via edital; a oitiva do representante do Ministério Público, valorando a causa em R\$ 240,00. Pelo MM. Juiz foram exarados os despachos: "R. e A. Defiro a gratuidade judiciária. Citem-se os requeridos para em quinze dias, querendo, oferecerem resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO, 22.09.03. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito" "Defiro o pedido de filhos retro, cite-se por edital com prazo de vinte dias. Araguaína-TO, 24.08.2005. (ass) Julianne Freire Marques, Juiza de Direito" E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (23/01/2006). Eu,  Escrivente, digitei e subscrevi.


JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Assistência Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, processo nº. 2.012/04, requerido por Maria Ilária Coelho Gama Silva em desfavor de José Pereira da Silva, sendo o presente para INTIMAR o requerido Sr. José Pereira da Silva, brasileiro, casado, mecânico, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação, redesignada para o dia 30 de março de 2006, às 14 horas, no Anexo do Fórum, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira nº1255, Centro, nesta cidade e querendo oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 dias a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Em conformidade com o r. despacho transscrito a seguir: "Redesigno audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito para o dia 30/03/06 às 14 horas. Cite-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 11/08/05(ass) Julianne Freire Marques, Juiza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

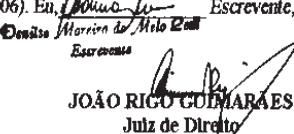
DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. (10.01.2006). Eu,  Escrivente, digitei e subscrevi.

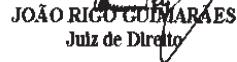

João Rigo Guimarães
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
ESCRIVANIA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

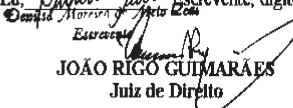
FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, processam os autos de GUARDA, processo nº 0218/04/04, requerido por Maria de Fátima da Silva em face de Cleiton Leandro da Silva e Jocina Mendes da Silva, sendo o presente para CITAR a requerida Sr. Jocina Mendes da Silva, brasileira, estando em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese, o seguinte: Que é avó paterna do menor João Victor da Silva, nascido em 17/10/2002; que a criança, desde o nascimento mora em companhia da avó paterna; requereram a concessão liminar da guarda provisória; a citação da requerida via edital; a oitiva do representante do Ministério Público, valorando a causa em R\$ 240,00. Pelo MM. Juiz foram exarados os despachos: "R. e A. Defiro a gratuidade judiciária. Citem-se os requeridos para em quinze dias, querendo, oferecerem resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO, 22.09.03. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito" "Defiro o pedido de filhos retro, cite-se por edital com prazo de vinte dias. Araguaína-TO, 24.08.2005. (ass) Julianne Freire Marques, Juiza de Direito" E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (23/01/2006). Eu,  Escrivente, digitei e subscrevi.


JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, processam os autos de GUARDA, processo Nº 3.348/05, requerido por Manoel José de Moura e Maria do Carmo Moura em face de Marcos Rodrigo de Paiva e Leange de Moura, sendo o presente para CITAR os requeridos Sr. Marcos Rodrigo de Paiva e Leange de Moura brasileiros, solteiros, estando os mesmos em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, os autores alegaram em síntese, o seguinte: Que são avós maternos de Emily Vitória Moura Paiva, nascida em 23/09/2004; que a criança está sob a guarda dos autores desde o nascimento; que os requeridos são pessoas de comportamento irregular, não têm emprego e residência fixa, portanto, sem as mínimas condições de criar e educar a criança; que os autores estão sofrendo ameaças de lhes tirarem a criança; requereram a concessão liminar da guarda provisória; a citação dos requeridos via edital; a oitiva do representante do Ministério Público, valorando a causa em R\$ 300,00. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Vistos etc, concedo a guarda da menor Emily Vitória Moura Paiva, em favor dos avós maternos, com o objetivo de regularizar a situação da menor, ante a ausência de seus genitores que se encontram em lugar incerto e não sabido. Expeça-se o termo de compromisso. Citem-se os requeridos por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18.10.05. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (23/01/2006). Eu,  Escrivente, digitei e subscrevi.

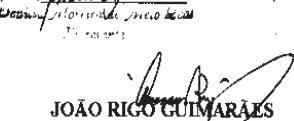

JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, processam os autos de GUARDA, processo nº 2.146/04, requerido por Marcelo de Sousa Lopes, sendo o presente para CITAR a requerida Sr. Maria do Espírito Santo Naschimento Freitas, brasileira, solteira, do lar, estando em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese, o seguinte: Que viveu junto com a requerida em união estável durante três anos; que desta união nasceu o

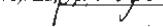
menor Juann Freitas Lopes; que a requerida pretende ir embora e levar consigo o filho; que deseja regularizar a guarda de fato do menor; requereu a citação da requerida via edital; a oitiva do representante do Ministério Público, a designação de audiência de instrução e julgamento; que protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, valorando a causa em R\$ 260,00 e arrolando testemunhas. Pela MM. Juíza foi exarado o seguinte despacho: “. Cite-se por edital com prazo de vinte dias... Araguaína-TO., 19.05.2005. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro de ano de dois mil e seis (23/01/2006). Eu,  Escrivente, digitei e subscrevi.

JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição legal ao Juizo da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juizo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, processo nº 2.004/04, requerido por Pedro Henrique Carvalho em face de João Selme Castro Luz, sendo o presente para CITAR o requerido Sr. João Selme Castro Luz, brasileiro, casado, comerciante, estando o mesmo em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese, o seguinte: Que a mãe do investigante e investigado tiveram um relacionamento amoroso que resultou no nascimento do autor em 02.07.1996; que após descobrir que o requerido era casado rompeu o relacionamento, quando a criança já contava com dois meses de idade; que a mãe do investigado tentou convencer o requerido a reconhecer a paternidade do filho; que o autor não goza de boa saúde e precisa realizar uma cirurgia; que a genitora não possui condições financeiras para arcar com as despesas e necessita de ajuda do investigado; que deseja provar os fatos através das testemunhas; requereu a citação do requerido por edital; a oitiva do representante do Ministério Público; os benefícios da assistência judicária e a procedência do pedido, valorou a causa em R\$ 240,00. Pela MM. Juíza foi exarado o seguinte despacho: “ Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para querendo apresentar contestação no prazo legal. Araguaína-TO, 24.08.05. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro de ano de dois mil e seis (23/01/2006). Eu,  Escrivente, digitei e subscrevi.

JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, em substituição legal ao Juizo da 2ª Vara de Família e sucessões, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juizo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso, processo nº. 0943/04, ajuizado por Vera Lúcia Tavares da Silva sendo o presente para CITAR o Sr. Ricardo Ferreira da Silva, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido para todos os termos da ação supra, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência de tentativa de reconciliação designada para o dia 06 de março de 2006, às 14 horas, que será realizada no Anexo do Fórum, sita à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, para a qual fica desde já intimado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na exordial que em síntese foi o seguinte: Que casou-se com o requerido em 29.01.1999 sob o regime de comunhão parcial de bens; que estão separados desde o ano de 2000; que dessa união tiveram dois filhos que estão sob a guarda da mãe; que durante a convivência adquiriram uma moto biz que se encontra na posse do requerido; Requereu a citação do réu por edital, a oitiva do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, valorando a causa em R\$ 650,00, arrolando testemunhas. Às fls. 43 dos

autos foi proferido o seguinte despacho: “Redesigno audiência de tentativa de reconciliação para o dia 06 de março de 2006, às 14 horas. Cite-se e intime-se o requerido por edital. Cumpra-se, Araguaína-TO, 12 de dezembro de 2005. (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e seis (16.01.2006). Eu,  Escrivente que o digitei, subscrevi.

João Rigo Guimarães
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Assistência Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juizo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, processo nº 0268/04, requerido por Francislete Lira Fontes Tessaro em desfavor de Adriano Aparecido Tessaro, sendo o presente para INTIMAR o requerido Sr. Adriano Aparecido Tessaro, brasileiro, casado, professor, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o dia 06 de março de 2006, às 15 horas, no Edifício do Fórum, sítio, à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1.255, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho transscrito a seguir transscrito: “Remarco audiência de reconciliação para o dia 06/03/06, às 15 horas, intime-se pessoalmente a autora e Ministério Público e o requerido por edital. Araguaína-TO, 18/05/05(ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. (16.01.06). Eu,  Escrivente, digitei e subscrevi.

JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juiz de Direito

Araguatins

ESCRIVANIA DO 1º CÍVEL
Rua Floriano Peixoto, 343 – Centro, CEP – 77.950-000, Telefone (0XX) 3474-1499

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação de Execução Fiscal- Processo nº 1.207/00, que tem como Exequente: A UNIÃO e Executado: a pessoa jurídica JOÃO LUÍS DE MELO, CNPJ nº 01.671.585/0001-34, representada pela pessoa física JOÃO LUÍS DE MELO, CPF nº 043.738.473-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, os quais cita-se por meio deste, a pagar no prazo de 5(cinco) dias a importância de R\$ 7.080,44 (sete mil e oitenta reais e quarenta e quatro centavos). Proveniente das Certidões da Dívida Ativa nº 11298000354-70 e 11698001101-10, de 26/07/1999, acrescidos de juro de mora, correção monetária e demais cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da dívida, nos termos do respeitável despacho exarado às fls.32, a seguir transscrito. “Face a certidão retro, expeça-se novo Edital de Citação, com as devidas publicações. Araguatins - TO., 09 de janeiro de 2006. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do

Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (09/01/2006). Eu Juiz (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta, que digitei e conferi.

Nely Alves da Cruz
JUÍZA DE DIREITO

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE 2º DO CÍVEL
Rua Floriano Peixoto - 343. Centro
Fórum. Fone (063) 474-1499.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ,
Juíza de Direito desta Comarca
de Araguatins, Estado do
Tocantins, na forma da Lei,
etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITE E INTIMEM-SE TERCEIROS INTERESSADOS** na presente **INTERDIÇÃO**, principalmente, **PARENTES**, referente a interditando **FABIANO SALES GOMES**, que por este Juízo se processam os autos de Interdição, nº 4.092/05, tendo como Requerente **Ministério Público**, tendo como **CURADORA PROVISÓRIA DO INTERDITANDO** a Senhora **JOSELÂNDIA COSTA MARINHO**, em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, para comparecerem na Audiência de Interrogatório do Interditando, designada para o dia 14 de fevereiro de 2006, às 14:00, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco(2005). Eu, Juiz (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.

Nely Alves da cruz
Juíza de Direito

afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis TO., aos 12/01/2006 Hermes Lemes da Cunha, Esc. Digitei e subscrevi.

Nely Alves da Cruz
JUÍZA DE DIREITO

Colinas

VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Presidente Dutra, nº 337 - centro - Fórum local - Fone: (063) 476-1671

Protocolo único 2005.0003.2783-4/0 - Proc. nº 4.382/05

EDITAL DE CITAÇÃO DE DOMINGAS COSTA, - COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito respondendo em substituição pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA** a Sra. **DOMINGAS COSTA**, brasileira, estado civil e profissão ignorados, que se encontra residindo atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos autos da **Ação de TUTELA** que **MARIA VIEIRA NETA DE SOUSA** move em seu desfavor, relativamente aos menores **IRIANE COSTA DE SOUSA** E **GIOVANI COSTA DE SOUSA**, filhos da requerida e de Irineu Pereira de Souza, este já falecido, ficando, desde já, **advertida** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, nos termos do artigo 285 do CPC, parte final. Colinas do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e seis (2006). Eu, (Hermes Lemes da Cunha) Hermes Lemes da Cunha, Escrivão, o digitei e subscrevi.

Umbelina Lopes Pereira
Umbelina Lopes Pereira
Juíza de Direito em substituição

DIRETORIA DO FORO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Doutora **UMBELINA LOPES PEREIRA**, Juíza de Direito respondendo pela Diretoria do Foro da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Diretoria do Foro da Comarca de Colinas do Tocantins, se processam os autos Administrativos para Restauração de Matrícula, processo nº 211/05, proposta **OSCAR LUCIO PIRES E NURBA V. PIRES**, no qual às fls. 63/66, foi determinada por sentença a Restauração das Matrículas, conforme parte final da r. sentença, datada de 07/12/2005, que segue transcrita: "Ante o exposto, entendendo devidamente comprovada a propriedade da área, não havendo o que mais especificar para a exata compreensão da problemática, bem demonstrada no conjunto de documentos que formam o processo restaurado, **DEFIRO O PEDIDO**, determinado a notaria e registradora do Cartório de Tupiratins a **RESTAURAÇÃO** dos seguintes atos: 1ª. Abertura da matrícula M-123, referente aos Lotes 68 e 87 do Loteamento Panela de Ferro, em nome de Edgar Benvindo de Araújo e sua esposa Yale Oliveira Araújo, consoante certidão da matrícula M-431 do CRI de Presidente Kennedy, com área de 107.82.62 ha, constante das fls. 27/28 dos autos; 2ª. Após, proceder o Registro da alienação do imóvel acima caracterizado para os requerentes OSCAR LUCIO PIRES e sua esposa NURBA VIEIRA PIRES, de acordo com a EPCV lavrada no CRI e Anexos de Tupiratins, às fls. 84vo. do Livro 001 (fls.33/34 dos autos), recebendo a numeração R-01- M-123. 3ª. Abertura da matrícula M-124, referente ao Lote 61-A do Loteamento Panela de Ferro, em nome de Edgar Benvindo de Araújo e sua esposa Yale Oliveira Araújo, consoante certidão da matrícula M-487 do CRI de Presidente Kennedy, com área de 296.50.38 ha, constante das fls. 11 dos autos; 4ª. Após, proceder o Registro da alienação do imóvel acima caracterizado para os requerentes OSCAR LUCIO PIRES e sua esposa NURBA VIEIRA PIRES, de acordo com a EPCV lavrada no CRI e

Augustinópolis

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUC., INF., JUVENTUDE E 2º CÍVEL

= EDITAL COLETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO =

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER - a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO E CURATELA DE CLÉNIO LEAL DE NOITE, SÉSTÓRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, OSVALDO DE SOUSA LIMA, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, PEDRO MARTINS SILVA E ANA MARIA MACIEL PEREIRA**, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados Rua Tancredo Neves, s/n - Esperantina-TO; Rua Erotides Alves, s/n - Augustinópolis-TO; rua D. Pedro I, 478 - Augustinópolis - TO; Rua Graça Aranha, 47 - Augustinópolis - TO; Rua JK, s/n no Bairro Vila do Gato - Esperantina-TO e Rua Araguaia, s/n, centro - Sampaio-TO, portadores de deficiência mental incapazes de regerem suas próprias vidas, sendo lhes nomeados CURADORES os Senhores **CLERISMAR LEAL DE NOITE, MARGARIDA GOMES BARBOSA, GENIAURA DE SOUSA LIMA, MARIA DO SOCORRO PEREIRA BRAGA, CELMA BASTOS DOS SANTOS E DOMINGAS MACIEL PEREIRA**, nos autos n.º 1.234/04, 584/01, 1.509/05, 1.142/04, 1.504/05 e 574/01, de **INTERDIÇÃO e CURATELA**. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger os interditandos em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital **será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e**

Anexos de Tupiratins, às fls. 83vo. do Livro 001 (fls.13/15 dos autos), recebendo a numeração R-01- M-124. 5^a. Proceder, ainda, a restauração dos atos notariais consistentes nas EPCV lavradas as fls. 84vo. e 83 vo. do Livro 001 referente as aquisições dos imóveis efetuadas pelos requerentes tendo como alienantes Edgar Benvindo Araújo e sua esposa, atentando-se a Oficial para proceder a retificação nas referidas escrituras com relação as Matrículas anteriores dos imóveis, fazendo remissão àquelas numerações do CRI de Presidente Kennedy (M-487 - Lote 61-A , onde consta M-123 (ver fls. 14) e M-431 - Lotes 68 e 87, onde consta M-124 (ver fls. 33 verso)). 6^a.Procedidas as restaurações poderá o adquirente ANIVO MENEGATT providenciar o registro da compra e venda de parte dos imóveis conforme EPCV constante dos autos às fls. 22/23 e EP de re-ratificação constante das fls. 18/19. Anoto que sobre esse registro incide os emolumentos devidos, já que este ato não se refere a restauração, mas sim ao registro propriamente dito, devendo para tanto ser intimado o interessado a comparecer no CRI de Tupiratins, apresentando os originais das Escrituras Públicas, bem como memorial descriptivo das áreas por ele adquiridas e áreas remanescentes em nome de Oscar Lúcio Pires. Observo que o memorial descriptivo de fls. 20, referente as áreas remanescentes em nome dos requerentes não pode prevalecer para fins de se lançar nas matrículas a respectiva área, isso porque foi efetuado unificando as áreas. Deve assim, apresentar memorial referente a área remanescente dos Lotes 68 e 87 e outro referente ao Lote 61-A, sob pena de ferir o princípio da especialidade do imóvel. Posteriormente, querendo, nada impede possa UNIFICAR os imóveis. Pelos mesmos motivos, não se permite a unificação da parte do imóvel adquirido pelo adquirente ANIVO MENEGATT, por via indireta, conforme descrição constante da escritura pública de re-ratificação de fls.18/19. Deve ele apresentar memorial descriptivo das áreas individualizadas, a fim de proceder o registro nas matrículas respectivas. Somente após, poderá, caso queira, providenciar a UNIFICAÇÃO do imóvel.

7a. Realizado o registro deverá a sra. Oficial proceder na forma legal providenciando a abertura de nova matrícula para a área alienada, lançando-se nas matrículas restauradas M-123 e M-124 as áreas remanescentes. Providencie a secretaria a extração de photocópias a serem encaminhadas com o respectivo mandado, para o seu fiel cumprimento. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se os respectivos mandados. Efetuada a restauração proceda o interessado a RETIFICAÇÃO DA ÁREA DE SEU IMÓVEL, para ficar constando suas divisas, limites e confrontações nos termos do memorial descriptivo de fls. 27/28, juntando para tanto, as ações de todos os confrontantes, nos termos do art. 213 da Lei do Registro Público com as modificações introduzidas pela Lei 10.931/04, devendo o mesmo ser intimado para tanto. Providencie a Secretaria extração de photocópias a serem encaminhadas com o respectivo mandado, para o seu fiel cumprimento. Expeça-se edital a ser publicado no átrio do Fórum, na Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis de Tupiratins e por uma vez no Diário da Justiça, acerca do presente pedido de restauração para ciência e conhecimento de terceiros. Encaminhe-se uma cópia à Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento da presente restauração. P.R.I. Após, arquive-se com as formalidades legais. Colinas do Tocantins, 05 de Dezembro de 2005. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito Diretora do Fóro".

E para que ninguém possa alegar ignorância mandou a MMA. Juíza expedir o presente edital que será publicado no átrio do Fórum, na Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis de Tupiratins e por uma vez no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta Comarca de Colinas do Tocantins/TO, aos 24 dias do mês de janeiro de 2006. Eu, Andréia Cavalcante (Andréia de Morais Lima Cavalcante), Secretaria da Diretoria, o digitei e subscrevi.


UMBELINA LOPEZ PEREIRA
Juiza de Direito respondendo

Diretoria DO Foro

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Doutora UMBELINA LOPEZ PEREIRA, Juíza de Direito Diretora do Fórum em substituição da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da Diretoria do Fórum se processam os autos da Ação de Restauração de Registro Público, processo nº 067/04, requerida por OSVALDO WENZEL, na qual, às fls. 38/41, por sentença foi determinada a Restauração de Registro Público do requerente, OSVALDO WENZEL. Tudo de conformidade com a parte final da r. sentença, datada de 05-12-2005, que segue transcrita: "Vistos, etc... Assim, devidamente comprovada a propriedade da área, não havendo o que mais especificar para a exata compreensão da problemática, bem demonstrada no conjunto de documentos que formam o processo restaurado, DEFIRO O PEDIDO, determinando a notária e registradora do Cartório de Tupiratins a RESTAURAÇÃO dos seguintes atos:

1^a. Abertura da Matrícula M-125, Livro 002, ficha 01, referente ao imóvel constituído por 50% da área de 484.00.00 ha, ou seja, a área de

242.00.00 ha, dentro de uma área maior de 649.86.94 ha, com os limites e confrontações contidos na certidão da Matrícula anterior M-1117 do CRI de Presidente Kennedy (fls. 06/07 dos autos), em nome de Valter Pires de Andrade;

2^a. Registro da compra e venda em que figura como outorgante vendedor Valter Pires de Andrade e outorgados compradores LUIZ GONZAGA NETO e sua esposa MÉRCIA CLAUDIO DE MENEZES GONAGA, conforme EPCV lavrada às fls. 74 do Livro 01 do CRI e Anexos de Tupiratins, em 18/11/2002, como sendo R-01-M-125;

3^a. Registro da compra e venda em que figuram como outorgantes vendedores LUIZ GONZAGA NETO e sua esposa e outorgado comprador o requerente OSVALDO WENZEL, conforme EPCV lavrada às fls. 95/96 do Livro 001 do CRI e Anexos de Tupiratins, datada de 05 de setembro de 2003, como sendo R-02-M-125;

4^a. Restaurar os atos notariais consistentes nas Escrituras Públicas de Compra e Venda lavrada às fls. 74 e 95/96 do Livro 001 do CRI e Anexos de Tupiratins, datadas de 18/11/2002 e 05/09/2003, acima especificadas. Para tanto, determino sejam restauradas tendo por base as cópias apresentadas pelo interessado, certificando a ocorrência no livro próprio. Após, providencie a sr. Interventor do CRI de Tupiratins, novo traslado das escrituras a fim de serem entregues ao requerente.

Oficie-se a Oficial Interina do CRI de Presidente Kennedy para proceder o registro à margem da M.1117 referente a venda procedida pelo proprietário Valter Pires Andrade ao sr. Luiz Gonzaga Neto, cuja área foi transferida para a Matrícula M-125 do CRI de Tupiratins. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se os respectivos mandados. Efetuada a restauração proceda o interessado a RETIFICAÇÃO DA ÁREA DE SEU IMÓVEL, para ficar constando suas divisas, limites e confrontações nos termos do memorial descriptivo de fls. 27/28, juntando para tanto, as ações de todos os confrontantes, nos termos do art. 213 da Lei do Registro Público com as modificações introduzidas pela Lei 10.931/04, devendo o mesmo ser intimado para tanto. Providencie a Secretaria extração de photocópias a serem encaminhadas com o respectivo mandado, para o seu fiel cumprimento. Expeça-se edital a ser publicado no átrio do Fórum, na Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis de Tupiratins e por uma vez no Diário da Justiça, acerca do presente pedido de restauração para ciência e conhecimento de terceiros. Encaminhe-se uma cópia à Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento da presente restauração. P.R.I. Após, arquive-se com as formalidades legais. Colinas do Tocantins, 05 de Dezembro de 2005. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito Diretora do Fóro

E para que ninguém possa alegar ignorância mandou a MMA. Juíza expedir o presente edital que será publicado no átrio do Fórum, na Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis de Tupiratins e por uma vez no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta Comarca de Colinas do Tocantins/TO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2006. Eu, Sônia Maria F. B. Carvalho, Secretaria da Diretoria a digitei e subscrevi.


Umbelina Lopes Pereira
Juíza de Direito
Diretora do Fóro
Em substituição

Miranorte

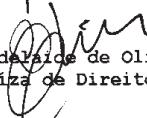
ESCRIVANIA 1º CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 20 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, por este fica devidamente INTIMADO o Sr. JOSÉ BENEDITO ARISTÓTELES, brasileiro, divorciado, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido. POR TODO o conteúdo da Sentença que decretou o Divórcio, proferida às fls. 73, nos autos de nº 2369/00, ação CAUTELAR INOMINADA CUMULADA COM ARROLAMENTO DE BENS, onde VALDETE NUNES LUCENA move contra JOSÉ BENEDITO ARISTÓTELES, tudo de conformidade com a parte final da sentença a seguir transcrita: "... Isto posto, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, defiro o pedido contido na inicial e torno definitiva a medida liminar concedida, inclusive consignando aqui todos os seus fundamentos que passam a fazer parte integrante desta decisão. Custas e honorários pelo requerido a serem calculadas quando do julgamento da ação principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, traslade-se para os autos principais os autos de arrolamento das decisões proferidas no feito, e, arquive-se com as baixas devidas(...)" . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. (18/01/2006), Eu, Sônia Maria F. B. Carvalho, Escrivente, o digitei.


Maria Adelaide de Oliveira,
Juíza de Direito.

ESCRIVANIA 1º CÍVEL

EDITAL DE INTIMACÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, MM. Juiza de Direito Titular da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 20 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, por este fica devidamente INTIMADO o Sr. JOÃO ARIMATÉIA DE FRANÇA, brasileiro, casado, lavrador, filho de João Luis de França e Maria Iracema de França, residente em lugar incerto e não sabido. POR TODO o conteúdo da Sentença que decretou o Divórcio, proferida às fls. 28/29, nos autos de nº 2922/02, ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde MARIA URÇULA PINHEIRO FRANÇA move contra JOÃO ARIMATÉIA DE FRANÇA, tudo de conformidade com a parte final da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido da exordial, DECRETANDO, em consequência, o divórcio do casal, nos termos do artigo 1580, § 2º, novo Código Civil c/c art. 226, § 6º da Constituição Federal, voltando o cônjuge virago a usar o nome de solteira. Expeça-se Carta Precatória, com mandado para averbação da sentença, a qual deverá ficar arquivada no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Miracema do Tocantins, observando as determinações supra. () Cumpridas todas as formalidades legais e transitando em julgado o presente feito, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gabinete da Juiza de Direito da Comarca de Miranorte-TO, aos 30 dias de novembro do ano de 2005. (As.) Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juiz. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezotto dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. (18/01/2006), Eu  Sônia Maria F. B. Carvalho, Escrevente, o digitei.

Maria Adelaide de Oliveira,
Juíza de Direito.

ESCRIVANIA 1º CÍVEL

EDITAL DE INTIMACÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, MM. Juiza de Direito Titular da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 20 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, por este fica devidamente INTIMADO o Sr. NELSON TOSCANO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, lavrador, filho de Fragoso Toscano de Medeiros e Luiza Galdino de Medeiros, natural de Goiânia/GO, nascido em 31/07/1971, residente em lugar incerto e não sabido. POR TODO o conteúdo da Sentença que decretou o Divórcio, proferida às fls. 28/31, nos autos de nº 3538/03, ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde AURILENE VIEIRA DE JESUS TOSCANO move contra NELSON TOSCANO DE MEDEIROS, tudo de conformidade com a parte final da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido da exordial, DECRETANDO, em consequência, o divórcio do casal, nos termos do artigo 1580, § 2º, novo Código Civil c/c art. 226, § 6º da Constituição Federal, voltando o cônjuge virago a usar o nome de solteira. Expeça-se Carta Precatória, com mandado para averbação da sentença, a qual deverá ficar arquivada no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Miracema do Tocantins, observando as determinações supra. Condeno ainda, o réu ao pagamento dos alimentos definitivos aos filhos menores, no valor de 01 (um) salário mínimo, devidos a partir da publicação da presente sentença. Fixo, por outro lado, o período de visitação do pai aos filhos durante 15 (quinze) dias no período de férias escolares, bem como em finais de semana alternados. () Cumpridas todas as formalidades legais e transitando em julgado o presente feito, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Gabinete da Juiza de Direito da Comarca de Miranorte-TO, aos 30 dias de novembro do ano de 2005. (As.) Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juiz. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezotto dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. (18/01/2006), Eu  Sônia Maria F. B. Carvalho, Escrevente, o digitei.

Maria Adelaide de Oliveira,
Juíza de Direito.

Taguatinga

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL

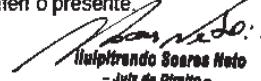
Avenida Principal s/nº, Setor Industrial – CEP 77.320-000

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUPITRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juizo e Cartório em epígrafe, se processou nos autos de nº 1012/05, sob os benefícios da Assistência Judiciária, a interdição de DORACINA ALVES DA CRUZ MOREIRA, brasileira, nascida aos 02.11.1956, filha de Francisco Alves da Cruz e Jovelina Moreira da Rocha, natural de Arraias- TO, portadora da RG nº 900.617 – SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Manoel Sátero s/n. Setor São Paulo, Taguatinga, TO, declarada pela sentença de fls. 12/13, na cidade de Novo Alegre, TO, por ser portadora de debilidade mental, não se movimenta, o que a torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curador seu companheiro TIBURTINO LUIS SERAFIM, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placa do Fórum local e uma vez no Diário da Justiça.

Taguatinga, 11 de janeiro de 2.006. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferei o presente.


Diomar Alves Ferreira
- Juiz de Direito -

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL

Avenida Principal s/nº, Setor Industrial – CEP 77.320-000

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUPITRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juizo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os autos de nº 1026/05 que JOSÉ HILTON RIBEIRO DE QUEIROZ requereu a INTERDIÇÃO de ADEILSON RIBEIRO LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 13.11.1982, filho de Lourenço Vencerlau Lima e Maria Irany Ribeiro de Queiroz, portador da CI/RG nº 446.293 SSP/TO e CPF nº 739.621.981-72, registrado no Livro A nº 07, fls. 150, sob nº 6.071, lavrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga-TO, -residente e domiciliado na Av. Bahia, s/nº, Setor Leste, Taguatinga-TO, declarada por sentença de fls. 16/17, por ser portador de debilidade mental, dando-lhe curador seu irmão JOSÉ HILTON RIBEIRO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da CI/RG nº 386.742 SSP/TO e CPF/MF sob nº 871.094.681-00, residente e domiciliado na Av. Bahia, s/nº, Setor Leste – Taguatinga-TO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placa do Fórum local e no Diário da Justiça.

Taguatinga, 09 de janeiro de 2006. Eu  Edimar Cardoso Torres, Escrevente, digitei e conferei o presente.


Ilupitrando Soares Neto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL

Avenida Principal s/nº, Setor Industrial – CEP 77.320-000

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUPITRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA

FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os autos de nº 997/04 que BENTO VASCO DE ARAUJO, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG n.º 1.879.518 – SSP/GO e CPF n.º 500.378.891-68, residente e domiciliado na Fazenda Buriti Fechado, km 46, município de Taguatinga, TO, requereu a INTERDIÇÃO de AMBRÓSIO ANICETO DE OLIVEIRA, brasileiro, incapaz, portador da CI/RG n.º 856.053, SSP/TO e CPF n.º 016.897.731-11, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, natural de Taguatinga-TO, registrado no Livro n.º A-6, fls. 326, sob n.º 5.200, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga, TO, declarada pela sentença de fls. 15/16, por ser portador de anomalia psíquica, que o torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curadora BENTO VASCO DE ARAUJO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça.

Taguatinga, 16 de dezembro de 2.005. Eu, 
Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã, digitei e confiei o presente.


ILUIPITRANDÔ SOARES NETO
JUIZ DE DIREITO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL
Avenida Principal s/nº, Setor Industrial – CEP 77.320-000.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUIPITRANDÔ SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os autos de nº 1225/05 que ADALITA DIAS TEIXEIRA requereu a INTERDIÇÃO de MADALENA PEREIRA GOMES, brasileira, solteira, portadora da CN n.º 12914, Livro A-16, fls. 17 e CPF n.º 025.541.471-40, filha de Miguel Antônio Gomes e Geralda Pereira Celestino, DAVINA FIRMINO CORREIA, brasileira, solteira, portadora da CN n.º 12915, Livro A n.º 16, fls. 17v, filha de Pedro Firmino Correia e Josina Correia Machado, FLORENTINO FIRMINO CORREIA, brasileiro, solteiro, portador da CN n.º 12916, Livro A n.º 16, fls. 17v, filho de Joventina Firmino Correia, todos naturais de Taguatinga-TO, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade de Taguatinga-TO e residentes na Rua Cel. Camilo Godinho, s/nº, Centro, Taguatinga-TO, declarada pela sentença de fls. 12/13, por serem portadores de debilidade mental, que os tornam incapazes de reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curadora a administradora do asilo onde estão internados, ADALITA DIAS TEIXEIRA, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada nesta cidade, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça.

Taguatinga, 16 de dezembro de 2.005. Eu, 
Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã, digitei e confiei o presente.


ILUIPITRANDÔ SOARES NETO
JUIZ DE DIREITO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL
Avenida Principal s/nº, Setor Industrial – CEP 77.320-000.

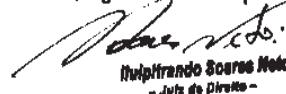
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUIPITRANDÔ SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os autos de nº 1228/05 que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS requereu a INTERDIÇÃO de NILTON CARDOSO DA SILVA, brasileiro, portador da RG 955.922 – SSP/TO, nascido aos 14.03.1974, filho de Odeci Cardoso da Silva, residente na Fazenda Capão, município de Taguatinga, TO, registrado no Livro A-2, fls. 240, sob o n.º 1040, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga, TO, declarada por sentença de fls. 16, em decorrência de ser portador de

anomalia psíquica, que o torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, nomeando-lhe curadora seu mãe ODECY DA SILVA SANTOS, RG 955.922, SSP - TO, residente no mesmo endereço, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça.

Taguatinga, 15 de dezembro de 2.005. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrivente, digitei e confiei o presente.


Diomar Alves Ferreira
ILUIPITRANDÔ SOARES NETO
JUIZ DE DIREITO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL
Avenida Principal s/nº, Setor Industrial – CEP 77.320-000.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUIPITRANDÔ SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os autos de nº 875/04, que MARIA DE FÁTIMA BISPO DE DEUS requereu a INTERDIÇÃO de ANA MARIA LOPES DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida aos 15.05.1939, filha de Maria Lopes de Souza, portadora do CI/RG nº 850.553 – SSP/TO, registrada no Livro A-02, fls. 11v, sob o n.º 127, feito em 04.06.1976, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga, Estado do Tocantins, declarada pela sentença de fls. 10/11, que a torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, por ser portadora de deficiência psíquica irreversível, e sua aparência física e seu comportamento mostram claramente a debilidade mental, que a torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curadora MARIA DE FÁTIMA BISPO DE DEUS HOGANA, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG n.º 115.460 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Dezenesse, s/nº, Setor Norte, Taguatinga-TO, que exercerá de forma ampla a curatela. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça.

Taguatinga, 16 de novembro de 2005. Eu, 
Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã, digitei e confiei o presente.


ILUIPITRANDÔ SOARES NETO
JUIZ DE DIREITO

Tocantinópolis

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (63) 471-3070

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 526/2003

Ação – CURATELA C/C TUTELA

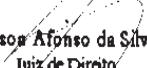
Requerente – ALAIDES BORGES DE SOUSA

Requerida – ROGÉRIO BORGES DE SOUSA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ROGÉRIO BORGES DE SOUSA, brasileiro, residente na Fazenda Ducadona Segunda, município de Luzinópolis - TO, nomeando sua CURADORA ALAIDES BORGES DE SOUSA brasileira, solteira, lavradora, portadora da RG, nº 916571-SSP/GO e CPF nº 180.806.591-04, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcreta "... ANTE O EXPOSTO, e o que demais dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de ROGÉRIO BORGES DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso III, do Código Civil de 1916, e, de acordo com o artigo 454, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora ALAIDES BORGES DE SOUSA, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao Art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. – Deixou de determinar a especialização de

Hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas tendo em vista a gratuidade processual. - Ciência ao M.P. - P.R.I.C e com as cautelas legais, arquive-se. Tocantinópolis, 24 de novembro de 2005. Marcoé José de Freitas - Juiz de Direito."

Tocantinópolis, 14/12/2005.


Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito
Substituto Automático

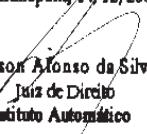
ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (63) 471-3070

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 49/2001
Ação - CURATELA C/C TUTELA
Requerente - MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Requerida - ANÍZIA FEITOSA DE SÁ

FINALIDADE - LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ANÍZIA FEITOSA DE SÁ**, brasileira, casada, residente na Rua Tocantins, nº 11, Nazaré-TO, portadora da RG. nº 403.843-SSP/TO e CPF nº 888.673.691-20, nomeando sua **CURADORA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, lavadora, portadora da RG, nº 1011148-SSP/GO e CPF nº 380.180.201-91, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, e o que demais dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANÍZIA FEITOSA DE SÁ, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso III, do Código Civil de 1916, e, de acordo com o artigo 454, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora MARIA ALVES DE OLIVEIRA, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao Art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. - Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas tendo em vista a gratuidade processual. - Ciência ao M.P. - P.R.I.C e com as cautelas legais, arquive-se. Tocantinópolis, 18 de novembro de 2005. Marcoé José de Freitas - Juiz de Direito."

Tocantinópolis, 14/12/2005.


Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito
Substituto Automático

Atenção

Assinantes e leitores do **DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Publicações Particulares
e Assinaturas, devem ser
endereçadas diretamente a:



Av. Castelo Branco, 819
Paraíso do Tocantins - TO

Fone: (63) 3602-2404

Fax: (63) 3602-2405 / 3215-4659

Acesse o Site
do Tribunal
de Justiça
do Estado
do Tocantins



www.tj.to.gov.br